

Número CHARN 33.037963/91. Extração: Pogo 1. Código de Interferência 119683. Vazão máxima instalada 1,15 m³/h. Vazão média 1,15 m³/h. Volume água 115 m³. Tempo: 10 hrs. Período: 30 dias. Coordenadas geográficas: Lat. 22° 50' 31" S e Long. 43° 18' 52" O. Datum: Sirgas 2000, Lançamento: Rede pública de energia - 9,20 mV. Processo nº E-47/002.8526/2011.

relatório off-shore, carga e descarga de embarcações de apoio às plataformas a subestação de energia com dois transformadores (300 KVA e 112,5 KVA), e informa que está em fase de licitação para contratação no município de Niterói no período de 01/11/2022 a 30/11/2022, no horário das 08h às 17h30 horas, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.inea.gov.br/biblioteca (Processo E-07/014.1418/2019)

Mauhe Gestão Empresarial Ltda. Sociedade Simples Limitada - CNPJ/MFME nº 06.188.789/0011-26. Registro Civil das Pessoas Jurídicas nº 719157. Edital de Convocação - Reunião de Sócios: Ficam convocados os sócios da Mauhe Gestão Empresarial Ltda. (Sociedade) a se reunirem em Reunião de Sócios a ser realizada na sede social da Sociedade, na Av. Luis Carlos Pereira, 350, Sala 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.275-055, no dia 16 de novembro de 2022, às 10h, para deliberar sobre o seguinte ordem de dia: 01) eleição do Sr. Hernaldo Sérgio de Oliveira Ribas ao cargo de administrador da Sociedade; 02) eleição de novo administrador para a Sociedade; 03) alteração do contrato social da Sociedade para refletir as mudanças na administração da Sociedade, conforme lista nº 4 de ordem do dia, acima; e 04) outorga de autorização aos administradores para tomarem as medidas e assinarem os documentos necessários ao cumprimento e implementação a eleição das deliberações tomadas no Reunião de Sócios. Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2022. Augusto Sérgio de Oliveira Ribas - Sócio-administrador. M: 2438461

PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S A USINA TERMOELÉTRICA BARRADA FLUMINENSE (UTE-BF) CNPJ: 33.008.167/0011-88 AUDITORIA AMBIENTAL

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 05/10/2022, Relatório de Auditoria Ambiental de Acompanhamento do ano base de 2022, para operar usina termelétrica a gás natural, em ciclo combinado, por meio de duas turbinas geradoras a gás e uma turbina a vapor, com potência total de 356,5 MW a pálio de controle dos geradores de subestação compartilhada, denominada Usina Termelétrica Barrada Fluminense - UTE BF, e informa que esta estará à disposição para consulta na Rodovia Presidente Dutra, km 200, s/nº, Jardim Maracanã no município de Seropédica, no período de 12/11/2022 a 18/11/2022, no horário das 08h às 16h30 horas. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.inea.gov.br/biblioteca. (Processo E-07/002.19422/2013) M: 2438413

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS USINA TERMOELÉTRICA SEROPÉDICA (UTE-SRP) CNPJ: 33.008.167/0011-88 AUDITORIA AMBIENTAL

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 05/10/2022, Relatório de Auditoria Ambiental de Acompanhamento do ano de 2022, para operar usina termelétrica a gás natural, em ciclo combinado, com potência nominal de 365,9 MW, denominada Usina Termelétrica Seropédica - UTE SRP, e informa que esta estará à disposição para consulta na Rodovia Presidente Dutra, s/nº km 203 - Bairro Jardim Maracanã no Município de Seropédica, no período de 12/11/2022 a 18/11/2022, no horário das 08h às 16h30 horas. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.inea.gov.br/biblioteca. (Processo E-07/002.52930/2022) M: 2438413

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS CNPJ: 33.008.167/0011-88 AUDITORIA AMBIENTAL

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 18/10/2022, Relatório de Auditoria Ambiental de Acompanhamento do ano base de 2022, para realizar as atividades para extração e destinação de embarcações, movimentação e armazenamento temporário de cargas secas, líquidas e fracionadas na Área 1, na área entre os armazéns 15 e 16, nos armazéns 15, 16 e 17 e na área entre os armazéns 16 e 17, bem como a construção do 16º e 17º armazéns e informa que esta estará à disposição para consulta na Av. Rio de Janeiro s/nº, Cas. São Domingos no município do Rio de Janeiro, no período de 14/11/2022 a 13/12/2022, no horário das 09h às 16h, Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.inea.gov.br/biblioteca. (Processo E-07/002.64870/10) M: 2438384

WILSON SONS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CNPJ: 03.382.124/0011-81 AUDITORIA AMBIENTAL

A WILSON SONS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 11/10/2022, Relatório de Auditoria Ambiental do ano de 2022, para realizar operações portuárias e reboque, incluindo as atividades de base de apoio à exploração e produção de petróleo offshore, além das atividades de manutenção de instalações, manutenção e lançamento de equipamentos de movimentação de cargas e informa que esta estará à disposição para consulta na Rua General Gurgel, 02 - Casa no município do Rio de Janeiro, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022, no horário das 08h às 17h30 horas, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.inea.gov.br/biblioteca. (Processo E-07/002.13112/2021) M: 2438384

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIRJIAN CNPJ Nº 42.422.219/9901-07 DECLARAÇÃO

Table with 3 columns: IDENTIFICADOR, CNPJ REGISTRANTE, and ICN. It lists various CNPJs and their corresponding ICN numbers.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2022. Júlio Paulo Azeiteiro Gomes - Diretor. M: 2438229

WILSON SONS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CNPJ: 03.382.124/0011-81 AUDITORIA AMBIENTAL

A WILSON SONS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 11/10/2022, Relatório de Auditoria Ambiental do ano de 2022 referente à atividade de atracagem de equipamentos e provisionamento, gerenciamento de

CRZ EMPREENDIMENTOS SPE-35 LTDA. CNPJ/MFME nº 17.810.780/0001-00 - NIRE nº 33.2.0945885-8 EDITAL DE CONVOCACAO - REUNIAO DE SOCIOS - (1ª Convocacao) - Ficam convocados os membros da CRZ Empreendimentos SPE-35 Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afonso Pena, nº 222, sala 1511, bloco 01, Barra da Tijuca, CEP: 22.831-455 (Sociedade), para se reunirem em Reunião de Sócios a ser realizada no dia 22 de novembro de 2022, às 10:00 horas, de modo presencial na sede da Sociedade e também de modo digital, por meio da plataforma de videoconferência Microsoft Teams, para deliberarem sobre o aumento do capital social da Sociedade e a consequente alteração do Contrato Social da Sociedade. Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas na Reunião de Sócios ora convocada encontram-se à disposição dos Srs. Sócios para consulta na sede da Sociedade. Caso o sócio queira se fazer representar por procurador deverá ser enviado para juridico@crz.com.br o documento de identificação pessoal, procuração com poderes específicos com firma reconhecida e contrato social do outorgante, nos termos do artigo 1074, §1º do Código Civil. Caso o sócio queira participar de modo digital, deverá confirmar a participação através do e-mail juridico@crz.com.br solicitando o link, ID e senha de acesso ao ambiente digital de reunião. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022. Newman Cardoso do Amaral Brito/Net de Paula Amareno - Administradores. M: 2438425

CRZ EMPREENDIMENTOS SPE-34 LTDA. CNPJ/MFME nº 18.441.185/0001-35 - NIRE nº 33.2.0950840-1 EDITAL DE CONVOCACAO - REUNIAO DE SOCIOS - (1ª Convocacao) - Ficam convocados os membros da CRZ Empreendimentos SPE-34 Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afonso Pena, nº 222, sala 1511, bloco 01, Barra da Tijuca, CEP: 22.831-455 (Sociedade), para se reunirem em Reunião de Sócios a ser realizada no dia 22 de novembro de 2022, às 10:00 horas, de modo presencial na sede da Sociedade e também de modo digital, por meio da plataforma de videoconferência Microsoft Teams, para deliberarem sobre o aumento do capital social da Sociedade e a consequente alteração do Contrato Social da Sociedade. Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas na Reunião de Sócios ora convocada encontram-se à disposição dos Srs. Sócios para consulta na sede da Sociedade. Caso o sócio queira se fazer representar por procurador deverá ser enviado para juridico@crz.com.br o documento de identificação pessoal, procuração com poderes específicos com firma reconhecida e contrato social do outorgante, nos termos do artigo 1074, §1º do Código Civil. Caso o sócio queira participar de modo digital, deverá confirmar a participação através do e-mail juridico@crz.com.br solicitando o link, ID e senha de acesso ao ambiente digital de reunião. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022. Newman Cardoso do Amaral Brito/Net de Paula Amareno - Administradores. M: 2438378

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AJUÍZES COMPOSITORES E EDITORES DE MÚSICA - SBACEM CNPJ 33.732.001-25 EDITAL DE CONVOCACAO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA A Deliberação da SBACEM - Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música - em Assembleia Geral Extraordinária Social, convocada nos termos do artigo 154 do Estatuto Social, convocada nos termos do artigo 154 do Estatuto Social, convocada para realizar-se no dia 17 de novembro de 2022, na sede social na Avenida José Silva de Azevedo N.º 200, Bloco 3, Sala 203, CEP 22.247-060, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, em primeira convocação às 12:30 horas e em segunda e última convocação, às 13:00 horas, nos termos do art. 34, parágrafo 1º e 2º do Estatuto Social, para deliberarem sobre o seguinte OREEM DO DIA: 1) Ratificação da Reunião de Sócios realizada na sede da Sociedade em 23/08/2022; 2) Aprovação do Relatório de Gestão de 2021; 3) Aprovação do Relatório de Gestão de 2022; 4) Aprovação do Relatório de Gestão de 2023; 5) Aprovação do Relatório de Gestão de 2024; 6) Aprovação do Relatório de Gestão de 2025; 7) Aprovação do Relatório de Gestão de 2026; 8) Aprovação do Relatório de Gestão de 2027; 9) Aprovação do Relatório de Gestão de 2028; 10) Aprovação do Relatório de Gestão de 2029; 11) Aprovação do Relatório de Gestão de 2030; 12) Aprovação do Relatório de Gestão de 2031; 13) Aprovação do Relatório de Gestão de 2032; 14) Aprovação do Relatório de Gestão de 2033; 15) Aprovação do Relatório de Gestão de 2034; 16) Aprovação do Relatório de Gestão de 2035; 17) Aprovação do Relatório de Gestão de 2036; 18) Aprovação do Relatório de Gestão de 2037; 19) Aprovação do Relatório de Gestão de 2038; 20) Aprovação do Relatório de Gestão de 2039; 21) Aprovação do Relatório de Gestão de 2040; 22) Aprovação do Relatório de Gestão de 2041; 23) Aprovação do Relatório de Gestão de 2042; 24) Aprovação do Relatório de Gestão de 2043; 25) Aprovação do Relatório de Gestão de 2044; 26) Aprovação do Relatório de Gestão de 2045; 27) Aprovação do Relatório de Gestão de 2046; 28) Aprovação do Relatório de Gestão de 2047; 29) Aprovação do Relatório de Gestão de 2048; 30) Aprovação do Relatório de Gestão de 2049; 31) Aprovação do Relatório de Gestão de 2050; 32) Aprovação do Relatório de Gestão de 2051; 33) Aprovação do Relatório de Gestão de 2052; 34) Aprovação do Relatório de Gestão de 2053; 35) Aprovação do Relatório de Gestão de 2054; 36) Aprovação do Relatório de Gestão de 2055; 37) Aprovação do Relatório de Gestão de 2056; 38) Aprovação do Relatório de Gestão de 2057; 39) Aprovação do Relatório de Gestão de 2058; 40) Aprovação do Relatório de Gestão de 2059; 41) Aprovação do Relatório de Gestão de 2060; 42) Aprovação do Relatório de Gestão de 2061; 43) Aprovação do Relatório de Gestão de 2062; 44) Aprovação do Relatório de Gestão de 2063; 45) Aprovação do Relatório de Gestão de 2064; 46) Aprovação do Relatório de Gestão de 2065; 47) Aprovação do Relatório de Gestão de 2066; 48) Aprovação do Relatório de Gestão de 2067; 49) Aprovação do Relatório de Gestão de 2068; 50) Aprovação do Relatório de Gestão de 2069; 51) Aprovação do Relatório de Gestão de 2070; 52) Aprovação do Relatório de Gestão de 2071; 53) Aprovação do Relatório de Gestão de 2072; 54) Aprovação do Relatório de Gestão de 2073; 55) Aprovação do Relatório de Gestão de 2074; 56) Aprovação do Relatório de Gestão de 2075; 57) Aprovação do Relatório de Gestão de 2076; 58) Aprovação do Relatório de Gestão de 2077; 59) Aprovação do Relatório de Gestão de 2078; 60) Aprovação do Relatório de Gestão de 2079; 61) Aprovação do Relatório de Gestão de 2080; 62) Aprovação do Relatório de Gestão de 2081; 63) Aprovação do Relatório de Gestão de 2082; 64) Aprovação do Relatório de Gestão de 2083; 65) Aprovação do Relatório de Gestão de 2084; 66) Aprovação do Relatório de Gestão de 2085; 67) Aprovação do Relatório de Gestão de 2086; 68) Aprovação do Relatório de Gestão de 2087; 69) Aprovação do Relatório de Gestão de 2088; 70) Aprovação do Relatório de Gestão de 2089; 71) Aprovação do Relatório de Gestão de 2090; 72) Aprovação do Relatório de Gestão de 2091; 73) Aprovação do Relatório de Gestão de 2092; 74) Aprovação do Relatório de Gestão de 2093; 75) Aprovação do Relatório de Gestão de 2094; 76) Aprovação do Relatório de Gestão de 2095; 77) Aprovação do Relatório de Gestão de 2096; 78) Aprovação do Relatório de Gestão de 2097; 79) Aprovação do Relatório de Gestão de 2098; 80) Aprovação do Relatório de Gestão de 2099; 81) Aprovação do Relatório de Gestão de 2100; 82) Aprovação do Relatório de Gestão de 2101; 83) Aprovação do Relatório de Gestão de 2102; 84) Aprovação do Relatório de Gestão de 2103; 85) Aprovação do Relatório de Gestão de 2104; 86) Aprovação do Relatório de Gestão de 2105; 87) Aprovação do Relatório de Gestão de 2106; 88) Aprovação do Relatório de Gestão de 2107; 89) Aprovação do Relatório de Gestão de 2108; 90) Aprovação do Relatório de Gestão de 2109; 91) Aprovação do Relatório de Gestão de 2110; 92) Aprovação do Relatório de Gestão de 2111; 93) Aprovação do Relatório de Gestão de 2112; 94) Aprovação do Relatório de Gestão de 2113; 95) Aprovação do Relatório de Gestão de 2114; 96) Aprovação do Relatório de Gestão de 2115; 97) Aprovação do Relatório de Gestão de 2116; 98) Aprovação do Relatório de Gestão de 2117; 99) Aprovação do Relatório de Gestão de 2118; 100) Aprovação do Relatório de Gestão de 2119; 101) Aprovação do Relatório de Gestão de 2120; 102) Aprovação do Relatório de Gestão de 2121; 103) Aprovação do Relatório de Gestão de 2122; 104) Aprovação do Relatório de Gestão de 2123; 105) Aprovação do Relatório de Gestão de 2124; 106) Aprovação do Relatório de Gestão de 2125; 107) Aprovação do Relatório de Gestão de 2126; 108) Aprovação do Relatório de Gestão de 2127; 109) Aprovação do Relatório de Gestão de 2128; 110) Aprovação do Relatório de Gestão de 2129; 111) Aprovação do Relatório de Gestão de 2130; 112) Aprovação do Relatório de Gestão de 2131; 113) Aprovação do Relatório de Gestão de 2132; 114) Aprovação do Relatório de Gestão de 2133; 115) Aprovação do Relatório de Gestão de 2134; 116) Aprovação do Relatório de Gestão de 2135; 117) Aprovação do Relatório de Gestão de 2136; 118) Aprovação do Relatório de Gestão de 2137; 119) Aprovação do Relatório de Gestão de 2138; 120) Aprovação do Relatório de Gestão de 2139; 121) Aprovação do Relatório de Gestão de 2140; 122) Aprovação do Relatório de Gestão de 2141; 123) Aprovação do Relatório de Gestão de 2142; 124) Aprovação do Relatório de Gestão de 2143; 125) Aprovação do Relatório de Gestão de 2144; 126) Aprovação do Relatório de Gestão de 2145; 127) Aprovação do Relatório de Gestão de 2146; 128) Aprovação do Relatório de Gestão de 2147; 129) Aprovação do Relatório de Gestão de 2148; 130) Aprovação do Relatório de Gestão de 2149; 131) Aprovação do Relatório de Gestão de 2150; 132) Aprovação do Relatório de Gestão de 2151; 133) Aprovação do Relatório de Gestão de 2152; 134) Aprovação do Relatório de Gestão de 2153; 135) Aprovação do Relatório de Gestão de 2154; 136) Aprovação do Relatório de Gestão de 2155; 137) Aprovação do Relatório de Gestão de 2156; 138) Aprovação do Relatório de Gestão de 2157; 139) Aprovação do Relatório de Gestão de 2158; 140) Aprovação do Relatório de Gestão de 2159; 141) Aprovação do Relatório de Gestão de 2160; 142) Aprovação do Relatório de Gestão de 2161; 143) Aprovação do Relatório de Gestão de 2162; 144) Aprovação do Relatório de Gestão de 2163; 145) Aprovação do Relatório de Gestão de 2164; 146) Aprovação do Relatório de Gestão de 2165; 147) Aprovação do Relatório de Gestão de 2166; 148) Aprovação do Relatório de Gestão de 2167; 149) Aprovação do Relatório de Gestão de 2168; 150) Aprovação do Relatório de Gestão de 2169; 151) Aprovação do Relatório de Gestão de 2170; 152) Aprovação do Relatório de Gestão de 2171; 153) Aprovação do Relatório de Gestão de 2172; 154) Aprovação do Relatório de Gestão de 2173; 155) Aprovação do Relatório de Gestão de 2174; 156) Aprovação do Relatório de Gestão de 2175; 157) Aprovação do Relatório de Gestão de 2176; 158) Aprovação do Relatório de Gestão de 2177; 159) Aprovação do Relatório de Gestão de 2178; 160) Aprovação do Relatório de Gestão de 2179; 161) Aprovação do Relatório de Gestão de 2180; 162) Aprovação do Relatório de Gestão de 2181; 163) Aprovação do Relatório de Gestão de 2182; 164) Aprovação do Relatório de Gestão de 2183; 165) Aprovação do Relatório de Gestão de 2184; 166) Aprovação do Relatório de Gestão de 2185; 167) Aprovação do Relatório de Gestão de 2186; 168) Aprovação do Relatório de Gestão de 2187; 169) Aprovação do Relatório de Gestão de 2188; 170) Aprovação do Relatório de Gestão de 2189; 171) Aprovação do Relatório de Gestão de 2190; 172) Aprovação do Relatório de Gestão de 2191; 173) Aprovação do Relatório de Gestão de 2192; 174) Aprovação do Relatório de Gestão de 2193; 175) Aprovação do Relatório de Gestão de 2194; 176) Aprovação do Relatório de Gestão de 2195; 177) Aprovação do Relatório de Gestão de 2196; 178) Aprovação do Relatório de Gestão de 2197; 179) Aprovação do Relatório de Gestão de 2198; 180) Aprovação do Relatório de Gestão de 2199; 181) Aprovação do Relatório de Gestão de 2200; 182) Aprovação do Relatório de Gestão de 2201; 183) Aprovação do Relatório de Gestão de 2202; 184) Aprovação do Relatório de Gestão de 2203; 185) Aprovação do Relatório de Gestão de 2204; 186) Aprovação do Relatório de Gestão de 2205; 187) Aprovação do Relatório de Gestão de 2206; 188) Aprovação do Relatório de Gestão de 2207; 189) Aprovação do Relatório de Gestão de 2208; 190) Aprovação do Relatório de Gestão de 2209; 191) Aprovação do Relatório de Gestão de 2210; 192) Aprovação do Relatório de Gestão de 2211; 193) Aprovação do Relatório de Gestão de 2212; 194) Aprovação do Relatório de Gestão de 2213; 195) Aprovação do Relatório de Gestão de 2214; 196) Aprovação do Relatório de Gestão de 2215; 197) Aprovação do Relatório de Gestão de 2216; 198) Aprovação do Relatório de Gestão de 2217; 199) Aprovação do Relatório de Gestão de 2218; 200) Aprovação do Relatório de Gestão de 2219; 201) Aprovação do Relatório de Gestão de 2220; 202) Aprovação do Relatório de Gestão de 2221; 203) Aprovação do Relatório de Gestão de 2222; 204) Aprovação do Relatório de Gestão de 2223; 205) Aprovação do Relatório de Gestão de 2224; 206) Aprovação do Relatório de Gestão de 2225; 207) Aprovação do Relatório de Gestão de 2226; 208) Aprovação do Relatório de Gestão de 2227; 209) Aprovação do Relatório de Gestão de 2228; 210) Aprovação do Relatório de Gestão de 2229; 211) Aprovação do Relatório de Gestão de 2230; 212) Aprovação do Relatório de Gestão de 2231; 213) Aprovação do Relatório de Gestão de 2232; 214) Aprovação do Relatório de Gestão de 2233; 215) Aprovação do Relatório de Gestão de 2234; 216) Aprovação do Relatório de Gestão de 2235; 217) Aprovação do Relatório de Gestão de 2236; 218) Aprovação do Relatório de Gestão de 2237; 219) Aprovação do Relatório de Gestão de 2238; 220) Aprovação do Relatório de Gestão de 2239; 221) Aprovação do Relatório de Gestão de 2240; 222) Aprovação do Relatório de Gestão de 2241; 223) Aprovação do Relatório de Gestão de 2242; 224) Aprovação do Relatório de Gestão de 2243; 225) Aprovação do Relatório de Gestão de 2244; 226) Aprovação do Relatório de Gestão de 2245; 227) Aprovação do Relatório de Gestão de 2246; 228) Aprovação do Relatório de Gestão de 2247; 229) Aprovação do Relatório de Gestão de 2248; 230) Aprovação do Relatório de Gestão de 2249; 231) Aprovação do Relatório de Gestão de 2250; 232) Aprovação do Relatório de Gestão de 2251; 233) Aprovação do Relatório de Gestão de 2252; 234) Aprovação do Relatório de Gestão de 2253; 235) Aprovação do Relatório de Gestão de 2254; 236) Aprovação do Relatório de Gestão de 2255; 237) Aprovação do Relatório de Gestão de 2256; 238) Aprovação do Relatório de Gestão de 2257; 239) Aprovação do Relatório de Gestão de 2258; 240) Aprovação do Relatório de Gestão de 2259; 241) Aprovação do Relatório de Gestão de 2260; 242) Aprovação do Relatório de Gestão de 2261; 243) Aprovação do Relatório de Gestão de 2262; 244) Aprovação do Relatório de Gestão de 2263; 245) Aprovação do Relatório de Gestão de 2264; 246) Aprovação do Relatório de Gestão de 2265; 247) Aprovação do Relatório de Gestão de 2266; 248) Aprovação do Relatório de Gestão de 2267; 249) Aprovação do Relatório de Gestão de 2268; 250) Aprovação do Relatório de Gestão de 2269; 251) Aprovação do Relatório de Gestão de 2270; 252) Aprovação do Relatório de Gestão de 2271; 253) Aprovação do Relatório de Gestão de 2272; 254) Aprovação do Relatório de Gestão de 2273; 255) Aprovação do Relatório de Gestão de 2274; 256) Aprovação do Relatório de Gestão de 2275; 257) Aprovação do Relatório de Gestão de 2276; 258) Aprovação do Relatório de Gestão de 2277; 259) Aprovação do Relatório de Gestão de 2278; 260) Aprovação do Relatório de Gestão de 2279; 261) Aprovação do Relatório de Gestão de 2280; 262) Aprovação do Relatório de Gestão de 2281; 263) Aprovação do Relatório de Gestão de 2282; 264) Aprovação do Relatório de Gestão de 2283; 265) Aprovação do Relatório de Gestão de 2284; 266) Aprovação do Relatório de Gestão de 2285; 267) Aprovação do Relatório de Gestão de 2286; 268) Aprovação do Relatório de Gestão de 2287; 269) Aprovação do Relatório de Gestão de 2288; 270) Aprovação do Relatório de Gestão de 2289; 271) Aprovação do Relatório de Gestão de 2290; 272) Aprovação do Relatório de Gestão de 2291; 273) Aprovação do Relatório de Gestão de 2292; 274) Aprovação do Relatório de Gestão de 2293; 275) Aprovação do Relatório de Gestão de 2294; 276) Aprovação do Relatório de Gestão de 2295; 277) Aprovação do Relatório de Gestão de 2296; 278) Aprovação do Relatório de Gestão de 2297; 279) Aprovação do Relatório de Gestão de 2298; 280) Aprovação do Relatório de Gestão de 2299; 281) Aprovação do Relatório de Gestão de 2300; 282) Aprovação do Relatório de Gestão de 2301; 283) Aprovação do Relatório de Gestão de 2302; 284) Aprovação do Relatório de Gestão de 2303; 285) Aprovação do Relatório de Gestão de 2304; 286) Aprovação do Relatório de Gestão de 2305; 287) Aprovação do Relatório de Gestão de 2306; 288) Aprovação do Relatório de Gestão de 2307; 289) Aprovação do Relatório de Gestão de 2308; 290) Aprovação do Relatório de Gestão de 2309; 291) Aprovação do Relatório de Gestão de 2310; 292) Aprovação do Relatório de Gestão de 2311; 293) Aprovação do Relatório de Gestão de 2312; 294) Aprovação do Relatório de Gestão de 2313; 295) Aprovação do Relatório de Gestão de 2314; 296) Aprovação do Relatório de Gestão de 2315; 297) Aprovação do Relatório de Gestão de 2316; 298) Aprovação do Relatório de Gestão de 2317; 299) Aprovação do Relatório de Gestão de 2318; 300) Aprovação do Relatório de Gestão de 2319; 301) Aprovação do Relatório de Gestão de 2320; 302) Aprovação do Relatório de Gestão de 2321; 303) Aprovação do Relatório de Gestão de 2322; 304) Aprovação do Relatório de Gestão de 2323; 305) Aprovação do Relatório de Gestão de 2324; 306) Aprovação do Relatório de Gestão de 2325; 307) Aprovação do Relatório de Gestão de 2326; 308) Aprovação do Relatório de Gestão de 2327; 309) Aprovação do Relatório de Gestão de 2328; 310) Aprovação do Relatório de Gestão de 2329; 311) Aprovação do Relatório de Gestão de 2330; 312) Aprovação do Relatório de Gestão de 2331; 313) Aprovação do Relatório de Gestão de 2332; 314) Aprovação do Relatório de Gestão de 2333; 315) Aprovação do Relatório de Gestão de 2334; 316) Aprovação do Relatório de Gestão de 2335; 317) Aprovação do Relatório de Gestão de 2336; 318) Aprovação do Relatório de Gestão de 2337; 319) Aprovação do Relatório de Gestão de 2338; 320) Aprovação do Relatório de Gestão de 2339; 321) Aprovação do Relatório de Gestão de 2340; 322) Aprovação do Relatório de Gestão de 2341; 323) Aprovação do Relatório de Gestão de 2342; 324) Aprovação do Relatório de Gestão de 2343; 325) Aprovação do Relatório de Gestão de 2344; 326) Aprovação do Relatório de Gestão de 2345; 327) Aprovação do Relatório de Gestão de 2346; 328) Aprovação do Relatório de Gestão de 2347; 329) Aprovação do Relatório de Gestão de 2348; 330) Aprovação do Relatório de Gestão de 2349; 331) Aprovação do Relatório de Gestão de 2350; 332) Aprovação do Relatório de Gestão de 2351; 333) Aprovação do Relatório de Gestão de 2352; 334) Aprovação do Relatório de Gestão de 2353; 335) Aprovação do Relatório de Gestão de 2354; 336) Aprovação do Relatório de Gestão de 2355; 337) Aprovação do Relatório de Gestão de 2356; 338) Aprovação do Relatório de Gestão de 2357; 339) Aprovação do Relatório de Gestão de 2358; 340) Aprovação do Relatório de Gestão de 2359; 341) Aprovação do Relatório de Gestão de 2360; 342) Aprovação do Relatório de Gestão de 2361; 343) Aprovação do Relatório de Gestão de 2362; 344) Aprovação do Relatório de Gestão de 2363; 345) Aprovação do Relatório de Gestão de 2364; 346) Aprovação do Relatório de Gestão de 2365; 347) Aprovação do Relatório de Gestão de 2366; 348) Aprovação do Relatório de Gestão de 2367; 349) Aprovação do Relatório de Gestão de 2368; 350) Aprovação do Relatório de Gestão de 2369; 351) Aprovação do Relatório de Gestão de 2370; 352) Aprovação do Relatório de Gestão de 2371; 353) Aprovação do Relatório de Gestão de 2372; 354) Aprovação do Relatório de Gestão de 2373; 355) Aprovação do Relatório de Gestão de 2374; 356) Aprovação do Relatório de Gestão de 2375; 357) Aprovação do Relatório de Gestão de 2376; 358) Aprovação do Relatório de Gestão de 2377; 359) Aprovação do Relatório de Gestão de 2378; 360) Aprovação do Relatório de Gestão de 2379; 361) Aprovação do Relatório de Gestão de 2380; 362) Aprovação do Relatório de Gestão de 2381; 363) Aprovação do Relatório de Gestão de 2382; 364) Aprovação do Relatório de Gestão de 2383; 365) Aprovação do Relatório de Gestão de 2384; 366) Aprovação do Relatório de Gestão de 2385; 367) Aprovação do Relatório de Gestão de 2386; 368) Aprovação do Relatório de Gestão de 2387; 369) Aprovação do Relatório de Gestão de 2388; 370) Aprovação do Relatório de Gestão de 2389; 371) Aprovação do Relatório de Gestão de 2390; 372) Aprovação do Relatório de Gestão de 2391; 373) Aprovação do Relatório de Gestão de 2392; 374) Aprovação do Relatório de Gestão de 2393; 375) Aprovação do Relatório de Gestão de 2394; 376) Aprovação do Relatório de Gestão de 2395; 377) Aprovação do Relatório de Gestão de 2396; 378) Aprovação do Relatório de Gestão de 2397; 379) Aprovação do Relatório de Gestão de 2398; 380) Aprovação do Relatório de Gestão de 2399; 381) Aprovação do Relatório de Gestão de 2400; 382) Aprovação do Relatório de Gestão de 2401; 383) Aprovação do Relatório de Gestão de 2402; 384) Aprovação do Relatório de Gestão de 2403; 385) Aprovação do Relatório de Gestão de 2404; 386) Aprovação do Relatório de Gestão de 2405; 387) Aprovação do Relatório de Gestão de 2406; 388) Aprovação do Relatório de Gestão de 2407; 389) Aprovação do Relatório de Gestão de 2408; 390) Aprovação do Relatório de Gestão de 2409; 391) Aprovação do Relatório de Gestão de 2410; 392) Aprovação do Relatório de Gestão de 2411; 393) Aprovação do Relatório de Gestão de 2412; 394) Aprovação do Relatório de Gestão de 2413; 395) Aprovação do Relatório de Gestão de 2414; 396) Aprovação do Relatório de Gestão de 2415; 397) Aprovação do Relatório de Gestão de 2416; 398) Aprovação do Relatório de Gestão de 2417; 399) Aprovação do Relatório de Gestão de 2418; 400) Aprovação do Relatório de Gestão de 2419; 401) Aprovação do Relatório de Gestão de 2420; 402) Aprovação do Relatório de Gestão de 2421; 403) Aprovação do Relatório de Gestão de 2422; 404) Aprovação do Relatório de Gestão de 2423; 405) Aprovação do Relatório de Gestão de 2424; 406) Aprovação do Relatório de Gestão de 2425; 407) Aprovação do Relatório de Gestão de 2426; 408) Aprovação do Relatório de Gestão de 2427; 409) Aprovação do Relatório de Gestão de 2428; 410) Aprovação do Relatório de Gestão de 2429; 411) Aprovação do Relatório de Gestão de 2430; 412) Aprovação do Relatório de Gestão de 2431; 413) Aprovação do Relatório de Gestão de 2432; 414) Aprovação do Relatório de Gestão de 2433; 415) Aprovação do Relatório de Gestão de 2434; 416) Aprovação do Relatório de Gestão de 2435; 417) Aprovação do Relatório de Gestão de 2436; 418) Aprovação do Relatório de Gestão de 2437; 419) Aprovação do Relatório de Gestão de 2438; 420) Aprovação do Relatório de Gestão de 2439; 421) Aprovação do Relatório de Gestão de 2440; 422) Aprovação do Relatório de Gestão de 2441; 423) Aprovação do Relatório de Gestão de 2442; 424) Aprovação do Relatório de Gestão de 2443; 425) Aprovação do Relatório de Gestão de 2444; 426) Aprovação do Relatório de Gestão de 2445; 427) Aprovação do Relatório de Gestão de 2446; 428) Aprovação do Relatório de Gestão de 2447; 429) Aprovação do Relatório de Gestão de 2448; 430) Aprovação do Relatório de Gestão de 2449; 431) Aprovação do Relatório de Gestão de 2450; 432) Aprovação do Relatório de Gestão de 2451; 433) Aprovação do Relatório de Gestão de 2452; 434) Aprovação do Relatório de Gestão de 2453; 435) Aprovação do Relatório de Gestão de 2454; 436) Aprovação do Relatório de Gestão de 2455; 437) Aprovação do Relatório de Gestão de 2456; 438) Aprovação do Relatório de Gestão de 2457; 439) Aprovação do Relatório de Gestão de 2458; 440) Aprovação do Relatório de Gestão de 2459; 441) Aprovação do Relatório de Gestão de 2460; 442) Aprovação do Relatório de Gestão de 2461; 443) Aprovação do Relatório de Gestão de 2462; 444) Aprovação do Relatório de Gestão de 2463; 445) Aprovação do Relatório de Gestão de 2464; 446) Aprovação do Relatório de Gestão de 2465; 447) Aprovação do Relatório de Gestão de 2466; 448) Aprovação do Relatório de Gestão de 2467; 449) Aprovação do Relatório de Gestão de 2468; 450) Aprovação do Relatório de Gestão de 2469; 451) Aprovação do Relatório de Gestão de 2470; 452) Aprovação do Relatório de Gestão de 2471; 453) Aprovação do Relatório de Gestão de 2472; 454) Aprovação do Relatório de Gestão de 2473; 455) Aprovação do Relatório de Gestão de 2474; 456) Aprovação do Relatório de Gestão de 2475; 457) Aprovação do Relatório de Gestão de 2476; 458) Aprovação do Relatório de Gestão de 2477; 459) Aprovação do Relatório de Gestão de 2478; 460) Aprovação do Relatório de Gestão de 2479; 461) Aprovação do Relatório de Gestão de 2480; 462) Aprovação do Relatório de Gestão de 2481; 463) Aprovação do Relatório de Gestão de 2482; 464) Aprovação do Relatório de Gestão de 2483; 465) Aprovação do Relatório de Gestão de 2484; 466) Aprovação do Relatório de Gestão de 2485; 467) Aprovação do Relatório de Gestão de 2486; 468) Aprovação do Relatório de Gestão de 2487; 469) Aprovação do

A Imóveis Compra e Venda

OUTRO

> bairro de fátima; catumbi; centro; lapa; cidade nova; gambos; santa cristina; saúde

Paróquia das Santas Missões

Av. Dom Helder Câmara, 3352 - Del. Castanho/RJ

(21) 9 8322-3300 - ENTORNO DO CRUZEIRO LOCAL

Compre e Venda

CONSORCIOS

Contemplados ou Não

Imóveis, Capital de giro, Inútils, Utilitários e Cambiáveis

Melhores preços!

www.foneofoneiros.com.br

(21) 97012-3333

(21) 96423-1303

(21) 99695-1897

ZONA NORTE

> Abolição, Acari, Anchieta, Bonsucesso, B.Ribeiro, Brás Pina, Cachambi, Cascadura, Deodoro, Eng. Dentre, Guadalupe, Irajá, L. América, Madureira, Méier, M. Graça, Pavuna, Penha, S. Cristóvão, T. Santos, V. Carvalho, V. Valqueire e adjacências.

ABOLIÇÃO R\$255.000

Vende-se ótima loja na Rua Engenheiro Nazaret, 187 Abolição valor R\$ 255.000,00. Tratar Tel: (21) 99325-9384 Manoel

RESCA DO LAGOZ

> araruama, araruai, búzios, cabo frio, saquarema, s. pedro da aldeia, outras localidades

SAQUAREMA 1.9776-4196

Sampaio Correa Terrenos 45060m2, últimas unidades, a partir R\$398,00 metras (entada localizada), Garantia SEGMÓVEIS. Vendas Sábado Domingos. Tels. (21) 21271-0771 (21) 993769-6196 Whatsapp

B Imóveis Aluguel

ZONA NORTE

> Abolição, Acari, Anchieta, Bonsucesso, B.Ribeiro, Brás Pina, Cachambi, Cascadura, Deodoro, Eng. Dentre, Guadalupe, Irajá, L. América, Madureira, Méier, M. Graça, Pavuna, Penha, S. Cristóvão, T. Santos, V. Carvalho, V. Valqueire e adjacências.

REMANDA R\$699,90

Oportunidade! Apartamento 4-2 po casa, totalmente reformado, sala, quarto, cozinha, área serviço, garagem, sem condomínio. Irredimível Extra. Estada-se depósito. Tel: (21) 99982-1533 Whatsapp. C27248

CLASSIMAS LIGUE 2532-5000

PAI DE EXORCISTA JOSEMAR GALVÃO

MISSAS DE CURA E LIBERTAÇÃO

Domingo: 8h - 10h - 15h
Terça-feira: 9h - 15h - 19h30
Sexta-feira: 9h - 15h

Paróquia das Santas Missões

Av. Dom Helder Câmara, 3352 - Del. Castanho/RJ

(21) 9 8322-3300 - ENTORNO DO CRUZEIRO LOCAL

ADVOGADOS INSS

Especialistas em direito previdenciário

- Benefício (LOAS) no Idoso
- 65 ou portadores de deficiência com renda
- Auxílio Doença
- Benefícios indenizatórios
- Pensões por morte
- Revisão vida toda
- Aposentadorias comuns / Especial
- Reaproveitância / Militar
- Outros Trabalhistas
- Auxílio Acidente de Trabalho

PAGAMENTO APOS VITÓRIA

2262-4778 / 99948-3349

Av. Rio Branco 156 Sala 2505 - Centro/RJ

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA - SBACEM

CNPJ 33.780.222/0001-23

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

A Diretoria da SBACEM - Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música, em atenção ao disposto no art.34 do Estatuto Social, convoca seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de novembro de 2022, na sede social, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 3, Sala 203, CEP 23.047-090, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, em primeira convocação às 12:30 horas e em segunda e última convocação, às 13:00 horas, nos termos do art. 34, parágrafo 1º e 2º do Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Ratificação do novo texto do Regimento Interno da SBACEM, em adequação às exigências apontadas na nota técnica n.º 24/2022/COHAB/CGRH/DERAF/SNDAP/SECULT emitida pela Coordenação Geral de Registro e Habilitação da SECULT, no contexto do processo de habilitação n.º 72031.004104/2022-51, referente ao ano 2022, exercício 2021;
- 2) Deliberação sobre a fixação da tabela de preços pela utilização das obras musicais na modalidade de direitos de reprodução no ambiente digital;
- 3) Aprovação do Regulamento de Arrecadação dos direitos autorais de reprodução no ambiente digital;
- 4) Aprovação do Regulamento de Distribuição dos direitos autorais de reprodução no ambiente digital.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2022.

CLAILTON GILMIRANDA DOS SANTOS (Diretor Presidente)

ZONA OESTE

> bangú; guaratiba; campo grande; padre miguel; realengo; santa cruz; santíssimo; senador camará; sulacap; vila Kennedy

RESTAURANTE R\$115.000

Passo ponto Bar, coração local. Refeições, petiscos, caldos, chopp, cervejas, drinks. Ótimo futuro. Motivo: sem tempo para administrar. Estudo pré-proposta. Tel: (21) 97900-7631

ESTABELECI- MENTO COMERCIAIS INDUSTRIAIS

SEPETIBA 3312-7598

Para Dona Lúcia, aluguel vendido-se kitnetes vazias/mobiliadas a partir R\$300,00 (com ou sem copoal plástico) Rua Capitão Palma, 116. T21 96773-0299.

CLASSIMAS LIGUE 2532-5000

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2022

PROCESSO Nº 0071/2022 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022

O Município de Varre-Sai/RJ toma público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DISCO DE ARADO PARA TRATORES MASSEY FERGUSON PERTENCENTES A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI. A sessão pública será no dia 30/11/2022, às 08:30h. O Edital na íntegra está disponível no site www.varresai.rj.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas através do e-mail licitacao@varresai.rj.gov.br e telefone (22) 3843.3532 - Renato Rosson Martins - Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2022

PROCESSO Nº 0224/2022 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022

O Município de Varre-Sai/RJ toma público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI. A sessão pública será no dia 01/12/2022, às 08:30h. O Edital na íntegra está disponível no site www.varresai.rj.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas através do e-mail licitacao@varresai.rj.gov.br e telefone (22) 3843.3532 - Renato Rosson Martins - Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2022

PROCESSO Nº 0102/2022 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022

O Município de Varre-Sai/RJ toma público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA PRODUÇÃO DE MUDAS NO HORTO DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI. A sessão pública será no dia 30/11/2022, às 13:30h. O Edital na íntegra está disponível no site www.varresai.rj.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas através do e-mail licitacao@varresai.rj.gov.br e telefone (22) 3843.3532 - Renato Rosson Martins - Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2022

PROCESSO Nº 4814/2022 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2022

O Município de Varre-Sai/RJ toma público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI. A sessão pública será no dia 08/12/2022, às 08:30h. O Edital na íntegra está disponível no site www.varresai.rj.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas através do e-mail licitacao@varresai.rj.gov.br e telefone (22) 3843.3532 - Renato Rosson Martins - Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2022

PROCESSO Nº 5583/2022 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2022

O Município de Varre-Sai/RJ toma público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI. A sessão pública será no dia 07/12/2022, às 08:30h. O Edital na íntegra está disponível no site www.varresai.rj.gov.br e telefone (22) 3843.3532 - Renato Rosson Martins - Pregoeiro.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPOS CNPJ: 22.965.000/23 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - A presidência do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campos, no uso de suas atribuições legais e suas diretrizes estatutárias, para se reunir no dia 24/11/2022 em Assembleia Geral Ordinária, em sua Sede Social - Centro da Saúde, situada na Rua Dom João Augusto de Oliveira, 72, Parque João Nogueira, Campos dos Goytacazes - CEP: 27063-022, às 10:00 horas em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados queles e no gozo de suas prerrogativas sociais, ou às 10:30 horas em segunda e última convocação, esta última com qualquer número de associados, para a seguinte Ordem do Dia: 1) Apreciação do projeto da Previsão Orçamentária para o Exercício 2023, para deliberação da Assembleia, com parecer do Conselho Fiscal; 2) Apreciação geral de acordo com a Ordem do Dia. Campos dos Goytacazes-RJ, 11 de novembro de 2022. Ass. Carlos de Queiroz Moraes Santana - Presidente

ABANDONO DE EMPREGO

Solicitamos o comparecimento do Sr. Carlos Henrique da Costa Bras, CTPS 7347178 Série 0030/RJ, ausente desde 03/10/2022, no prazo de 24h sob pena de ficar caracterizado o Abandono de Emprego, de acordo com o Artigo 482 Letra I da CLT. Hydra Engenharia e Saneamento Ltda. RJ, 11 de novembro de 2022.

PROFISSIONAIS LIBERAIS

ADVOGACIA VITEXTO

Juizada Especial (concessões, anulações, recursos) Pagamento ao sucesso. Trabalhista, família, aposentadoria, LOAS imobiliária, inventário, Processo Civil. Pagamento parcelado. Dra. Kátia Mayland 139944-6045 WhatsApp

ADVOGADO VITEXTO

Cível (defesa, arbitragem, arbitral) Consumidor (Pessoa Física, Jurídica) Civil (aluguel, divórcio, inventário) Tercelário. Planejamento sucessório. Viagem para Equador (21) 97122-4302 (WhatsApp).

ADVOGADO VITEXTO

Defesa, arbitragem, arbitral, Consumidor (Pessoa Física, Jurídica) Civil (aluguel, divórcio, inventário) Tercelário. Planejamento sucessório. Viagem para Equador (21) 97122-4302 (WhatsApp).

HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO

LTDA CONTRATA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

Para atuar nos níveis administrativos e operacionais, na Capital, Baixada Fluminense e Interior. Envio de currículos para dp@hydragenharia.com.br

CONCRETO BOMBEADO

Laje pré-fabricada/ piso concreto polido. Parcelamos 18X juros cartões, menor taxa mensal. WhatsApp 96473-4566/ 97006-6176/ 97003-5050/ 96473-4566. Atendemos até domingos.

CLASSIMAS LIGUE 2532-5000

PAISÉRGIO DE OGUM

AGEBRIDADE DO MUNDO ESPIRITUAL

PACTO DE RIQUEZA

TRAGO A PESSOA AMADA

TRABALHO GARANTIDO!

PREVISÕES 6/2023

COMEÇA NO YOUTUBE

98039-1990

ADMITI-SE BÓCAS

Vc está com problemas? Confrontamos nossos com especialistas. Início imediato altas ganhos. Local discreto, boa clientela. Tel: (21) 97026-0853 whatsapp

LIVROS VITEXTO

Cultura Racional dos Livros. Universo em Desencanto: conhecimento vindo de um mundo superior, o mundo Racional.

ADMITI-SE BÓCAS

LINDA VIVIANE

Loira, corpo malhado, Indiana. Carla Lora, namorinha biquini, sem frescuras. Liberdade. Hot! Privé Tijuca (50.00). 12565-7118/ 98423-7086-zap

www.nuradograzex.com.br/diara

ABENÇOADA CIGANA

Novas Estradas/Públicas Almas. Jogos cartomânticos, forças parapsíquicas, amor, saúde e recuperação. Consultas. WhatsApp e presencial. Foneograma: 99944-3404. 913272-7885/ 99944-3404.

SARA D'CIAGANA

Cartas e Tarô. Faço/ Destajo qualquer trabalho: magia, amarrações, separações. Resultados Rápidos! Consulta R\$70,00. Casadura: 2596-6002/ 99962-4326/ 98040-8706 Whatsapp. www.saradocigana.com.br

BASECARRS E ADQUIRI- MENTOS

RECOMENDÁVEL para maiores de 18 anos > submeter crianças ou adolescentes à prostituição ou à exploração sexual & crime com pena de reclusão de 4 a 10 anos e multa-art.244-a da Lei 8.069/90 > encontros com pessoas desconfiadas podem ser perigosos, avise-nos-se marcá-los em lugares públicos, além de informar a alguém local e hora do encontro

ADMITI-SE Centro, luzosa. Mulheres 1935 anos, podendo morar. Ótimos ganhos semanais. Início imediato com/ sem experiência. 158323-5546 chamar WhatsApp. Precisamos telefonistas.

CLASSIMAS LIGUE 2532-5000

MAIS FÁCIL DE VENDER.

CLASSIMAS LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 HORA

CLASSIMAS LIGUE 2532-5000

LIVRO DE PRESENÇA

Relação dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária em atenção ao disposto no art.34 do Estatuto Social, convoca seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de novembro de 2022, na sede social, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 3, Sala 203, CEP 23.047-090, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, em primeira convocação às 12:30 horas e em segunda e última convocação, às 13:00 horas, nos termos do art. 34, parágrafo 1º e 2º do Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Ratificação do novo texto do Regimento Interno da SBACEM, em adequação às exigências apontadas na nota técnica n.º 24/2022/COHAB/CGRHB/DERAF/SNDAPI/SECULT emitida pela Coordenação Geral de Registro e Habilitação da SECULT, no contexto do processo de habilitação n.º 72031.004104/2022-51, referente ao ano 2022, exercício 2021; 2) Deliberação sobre a fixação da tabela de preços pela utilização das obras musicais na modalidade de direitos de reprodução no ambiente digital; 3) Aprovação do Regulamento de Arrecadação dos direitos autorais de reprodução no ambiente digital; 4) Aprovação do Regulamento de Distribuição dos direitos autorais de reprodução no ambiente digital.

1. CLAILTON GIL MIRANDA DOS SANTOS - AUTOR	CPF. 010.477.217-40
2. ALDO CARDOSO DE JESUS - AUTOR	CPF. 130.246.787-51
3. JULIANA DA SILVA RAMOS FERREIRA - AUTORA	CPF. 108.949.597-86
4. LEANDRO ANDRADE PINHEIRO - AUTOR	CPF. 052.548.797-26
5. MARLON FONSECA DE OLIVEIRA - AUTOR	CPF. 020.771.127-51
6. EDUARDO PIQUET CHAVES DA SILVA - AUTOR	CPF. 104.242.997-98
7. ISLAN MORAIS DOS SANTOS - AUTOR	CPF. 008.512.547-48

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES
DE MÚSICA – SBACEM
CNPJ 33.780.222/0001-23**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 17 de novembro de 2022, às 13 horas, na sede social, na Av. Paisagista José Silva de Azevedo Neto, nr. 200, Bloco 3, sala 203, Barra da Tijuca, RJ, em segunda convocação, nos termos do art. 34 do Estatuto Social.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: edital de convocação publicado no jornal Meia Hora e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edições do dia 11 de novembro de 2022, em conformidade com o art. 34 do Estatuto Social.

MESA: Presidente: Sr. Aldo Cardoso de Jesus, CPF. 130.246.787-51 e Secretário: Sr. Leandro Andrade Pinheiro, CPF. 052.548.797-26.

ORDEM DO DIA: 1) Ratificação do novo texto do Regimento Interno da SBACEM, em adequação às exigências apontadas na nota técnica n.º 24/2022/COHAB/CGRHB/DERAF/SNDAPI/SECULT emitida pela Coordenação Geral de Registro e Habilitação da SECULT, no contexto do processo de habilitação n.º 72031.004104/2022-51, referente ao ano 2022, exercício 2021; 2) Deliberação sobre a

fixação da tabela de preços pela utilização das obras musicais na modalidade de direitos de reprodução no ambiente digital; 3) Aprovação do Regulamento de Arrecadação dos direitos autorais de reprodução no ambiente digital; e, 4) Aprovação do Regulamento de Distribuição dos direitos autorais de reprodução no ambiente digital.

Verificação do quorum: Verificado o quórum exigível para a instalação da sessão, deu-se início aos trabalhos. Instalados os trabalhos, o Diretor Presidente, Sr. Clailton Gil Miranda dos Santos solicitou que o plenário indicasse o Presidente da Assembleia e seu Secretário. Foram indicados por unanimidade o Sr. Aldo Cardoso de Jesus como Presidente e o Sr. Leandro Andrade Pinheiro, como Secretário.

Em seguida, o Presidente da Assembleia procedeu a leitura do Edital de Convocação, publicado no jornal Meia Hora e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edições do dia 11 de novembro de 2022.

Ordem do Dia: 1) Ratificação do novo texto do Regimento Interno da SBACEM, em adequação às exigências apontadas na nota técnica n.º 24/2022/COHAB/CGRHB/DERAF/SNDAPI/SECULT emitida pela Coordenação Geral de Registro e Habilitação da SECULT, no contexto do processo de habilitação n.º 72031.004104/2022-51, referente ao ano 2022, exercício 2021; 2) Deliberação sobre a fixação da tabela de preços pela utilização das obras musicais na modalidade de direitos de reprodução no ambiente digital; 3) Aprovação do Regulamento de Arrecadação dos direitos autorais de reprodução no ambiente digital; e, 4) Aprovação do Regulamento de Distribuição dos direitos autorais de reprodução no ambiente digital.

Em seguida, o Diretor Presidente Clailton Gil Miranda dos Santos pediu a palavra para um aparte inicial agradecendo a presença dos associados e registrando com pesar o falecimento do Sr. Fernando Alberto da Silva, em artes Fernando Magarça, ocorrido no último dia 3 de agosto. Fernando Magarça estava no exercício do seu segundo mandato de Diretoria ocupando o cargo de Diretor Presidente da SBACEM quando do seu falecimento. Prosseguindo, o Sr. Clailton Gil Miranda dos Santos informou à Assembleia que a sucessão foi realizada conforme preceitua o art. 41 do Estatuto Social, que em caso de vacância de cargo diretivo eletivo, por renúncia ou afastamento de qualquer natureza, a Diretoria eleita poderá indicar membro de seu próprio corpo diretivo para exercer cumulativamente com seu cargo, a função em vacância, sem necessidade de convocação e referendo da Assembleia Geral. Assim sendo, a Diretoria em reunião própria realizada no dia 08/08/2023, de forma unânime, indicou o nome do Diretor Secretário, Sr. Clailton Gil Miranda dos Santos, para exercer de forma cumulativa o cargo de Diretor Presidente até o encerramento do atual mandato que ocorrerá em 30/06/2023, ao que recebeu dos presentes os cumprimentos e os votos de êxito no desempenho de seu novo cargo à frente da SBACEM. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente submeteu à apreciação e deliberação da Assembleia a ratificação do novo texto do Regimento Interno da SBACEM adequado às exigências da legislação autoral e apontadas em nota técnica da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo - SECULT. Após as explanações ofertadas pelo Consultor Jurídico, Sr. Frederico Lemos, a respeito das adequações realizadas ao texto, a Assembleia ratificou por unanimidade a nova redação do Regimento Interno, cujo texto consolidado segue junto à presente para os efeitos de registro; Passando-se à análise do próximo item da ordem do dia, o Presidente submeteu à deliberação da Assembleia a tabela

Handwritten signature and initials in blue ink, located on the right side of the page.

de preços pela utilização das obras musicais do repertório administrado pela SBACEM na modalidade de direitos de reprodução. A Assembleia deliberou de forma unânime pela aprovação da tabela de preços conforme apresentada, cujo texto consolidado segue junto à presente para efeitos de registro. Passando-se ao item seguinte, o Presidente submeteu à aprovação da Assembleia o Regulamento de Licenciamento e Arrecadação dos direitos autorais de reprodução, tendo sido aprovado por unanimidade pelos presentes. O texto consolidado do Regulamento de Licenciamento e Arrecadação segue junto à presente para efeitos de registro. Por último, o Presidente submeteu à aprovação da Assembleia o Regulamento de Distribuição dos direitos autorais de reprodução, que foi aprovado pelos presentes de forma unânime. O texto consolidado do Regulamento de Distribuição segue junto à presente para efeitos de registro. E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, às 14h30. Lavrada a presente ata, que após sua leitura e aprovação, recebe as assinaturas do Presidente e Secretário da Assembleia. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022.



Presidente da Assembleia
ALDO CARDOSO DE JESUS



Secretário da Assembleia
LEANDRO ANDRADE PINHEIRO

SBACEM - SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 1º - As atividades da SBACEM são reguladas pelas Leis Brasileiras, pelo seu Estatuto e pelo presente Regimento Interno e se destinam às finalidades definidas no Art. 2º do Estatuto aprovado em 27 de janeiro de 2021.

Parágrafo único - Essas atividades se destinam à defesa e administração dos direitos de seus administrados relativamente a todas as formas de utilização de obras musicais ou audiovisuais e fonogramas, inclusive reprodução, distribuição e transmissão (art. 5º, I a VI, Lei 9610/98), por qualquer meio ou processo, sejam quais forem os meios ou procedimentos técnicos utilizados para que a comunicação ao público seja feita.

Art. 2º - Para a defesa, administração e cobrança dos direitos autorais colocados sob a guarda desta Associação, caberá à Diretoria promover a adesão da SBACEM a entidades nacionais ou internacionais com finalidades idênticas ou similares, sempre que lhe parecer conveniente aos interesses sociais e culturais defendidos.

Art. 3º - À Diretoria cabe a elaboração e aprovação do organograma e manual de funcionamento dos diversos departamentos e a criação de cargos de chefia não previstos no Estatuto.

CAPÍTULO II

DA DEFESA E ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A SBACEM defenderá os direitos de autor e os direitos conexos de seus associados no Brasil e no exterior.

Parágrafo 1º - Caso o associado, e/ou o administrado não associado, decida efetuar alguma restrição territorial à administração de seus direitos pela SBACEM, deverá comunicar sua vontade de forma inequívoca e por escrito ao setor de atendimento, responsável pelo cadastro do titular. Caso a Associação não receba nenhuma comunicação oficial em sentido contrário, a administração dos direitos se estenderá a todos os territórios nos quais a SBACEM esteja representada por entidades similares.

Parágrafo 2º - A gestão dos direitos de execução pública é independente da gestão dos direitos de reprodução e distribuição, devendo, portanto, haver obrigatoriamente formulários separados para outorga de mandato para a gestão dos direitos relativos a cada modalidade de utilização das obras e dos fonogramas.

Parágrafo 3º - A outorga de mandato para a gestão de uma das modalidades em nenhuma hipótese poderá ser estendida para a outra.

Art. 5º - Os titulares de direito de autor e de direitos conexos poderão filiar-se ao quadro social desde que preencham os requisitos previstos no Estatuto em seu Capítulo II, artigos 11º ao 17º.

Parágrafo 1º - No instrumento de outorga de poderes os titulares originais das obras e dos fonogramas deverão informar, para efeito de cadastro, seus dados pessoais e a relação das obras, interpretações ou fonogramas de que são titulares, assumindo integral responsabilidade pelas informações prestadas;

Parágrafo 2º - Os herdeiros ou sucessores, os cessionários, procuradores e representantes legais de direitos (estes últimos administrados não associados, conforme art. 9º, do Estatuto) que desejem ingressar no quadro social deverão comprovar a titularidade dos direitos autorais ou conexos que detêm ou administram e fornecer à SBACEM os dados necessários ao respectivo cadastramento, assumindo integralmente a responsabilidade pelas informações prestadas.

Artigo 6º: O preenchimento na íntegra da Proposta de Filiação pelo proponente é condição imprescindível para aceitação da Filiação pela SBACEM.

Parágrafo 1º: A Proposta de Filiação deve estar datada e assinada pelo proponente ou por seu representante legal.

Parágrafo 2º: No caso da filiação por procuração, o documento de outorga de poderes deve necessariamente estar com firma reconhecida e acompanhar a Proposta de Filiação.

Parágrafo 3º: O proponente somente estará filiado após a ratificação de sua proposta pelo Presidente da SBACEM, por meio de assinatura do mesmo na referida Proposta.

Parágrafo 4º: Quando houver conflito de aprovação entre os membros da Diretoria para aceitação de pedido de filiação de um proponente, a decisão será por meio de voto entre os membros da Diretoria e, no caso de empate, o voto do Diretor Presidente será o voto de desempate.

Artigo 7º: A todo Associado será atribuído um número de registro, por meio do qual o Associado será identificado na SBACEM, que constará da carteira de Associado.

Artigo 8º: É direito do Associado adquirir a Carteira de Associado da SBACEM que conterà as seguintes informações: Nome completo, número de identidade, número de registro e data de filiação no quadro Associativo.

Parágrafo 1º: A Carteira de Associado da SBACEM não deve ser usada como documento de identidade e, por conseguinte, não conterà foto do mesmo.

Parágrafo 2º: É permitido à SBACEM descontar dos rendimentos do Associado o valor referente à emissão da Carteira de Associado da SBACEM.

Art. 9º - A SBACEM se reserva ao direito de recusar os pedidos de filiação que não preencherem os requisitos estatutários, ou que forem firmados por titulares aos quais já tenham sido aplicadas quaisquer das penalidades previstas no Artigo 24, do Estatuto e Artigo 44, deste Regimento Interno.

Art. 10º: A Diretoria poderá recusar o ingresso de associado mediante justificativa ou por falta de requisitos idôneos ao seu ingresso.

Parágrafo único: Considerar-se-á recusado aquele que não apresentar os documentos requeridos, ou não apresentá-los em condições de comprovada regularidade, ou

aquele que não possuir obras para declarar, ou cuja existência não possa ser comprovada por uma partitura ou gravação doméstica com finalidade de registro, ou prestar declaração que levante suspeita e questionamento quanto à autenticidade da autoria reivindicada.

Art. 11 - O associado, no momento de sua filiação, desde já outorga poderes à SBACEM para defendê-lo no âmbito extrajudicial e judicial, em qualquer juízo, instância ou tribunal, concedendo à Associação os poderes da cláusula "ad judicium et extra" a fim de que os direitos confiados à administração da SBACEM sejam devidamente protegidos.

Parágrafo 1º - A SBACEM deverá, ainda, promover a defesa extrajudicial e judicial, em qualquer juízo, instância ou tribunal, do repertório estrangeiro que representa e administra, no território brasileiro, conforme a outorga recebida pelos termos dos contratos de representação firmados pela Associação.

Parágrafo 2º - A revogação do mandato concedido à SBACEM por seus associados, herdeiros ou sucessores, cessionários e administrados não associados deverá obedecer ao disposto no § 2º do Art. 97 da Lei 9.610/98, conforme redação à Lei 12.853/2013.

Art. 12 - A conversão da classificação associativa, de provisional para administrado e de administrado para efetivo só se operará após avaliação da Diretoria, que analisará, a seu exclusivo critério, de forma individual, os associados que poderão ser contemplados com a mudança de categoria associativa. A Diretoria poderá definir requisitos e condições, e alterá-los quando for conveniente, para melhor atender à finalidade dessa Associação. Tais requisitos e condições e suas alterações constarão da ata da reunião de Diretoria.

Art. 13 - As obras dos associados que vierem a falecer durante o período de vinculação à SBACEM continuarão a ser administradas pela Associação, que manterá seus nomes na relação de associados, na mesma categoria a que pertenciam e seus herdeiros ou sucessores deverão comprovar a aquisição da titularidade e fornecer seus dados pessoais para efeito de cadastramento e transferência de titularidade.

Art. 14 : A solicitação de desfiliação, demissão ou desligamento do Associado deverá ser formalizada por escrito e com a respectiva assinatura do titular . O documento deverá ser endereçado ao Diretor Presidente da SBACEM.

Art. 15 - Os serviços de cadastro de titulares e de atendimento às suas solicitações serão executados pelo Departamento de Atendimento. Os serviços de documentação de obras, fonogramas e afins serão executados pelo Departamento de Documentação. O cadastramento do repertório e a cobrança dos direitos dos titulares no exterior serão feitos pelo Departamento Internacional, segundo o disposto no artigo 54º do Estatuto, nas decisões da Diretoria, bem como nos manuais de funcionamento de cada um dos departamentos.

Parágrafo único - No desempenho de suas funções, os vários departamentos deverão atuar de forma coordenada para a defesa dos direitos dos associados da SBACEM, no Brasil e no exterior, e para a defesa no território nacional do repertório estrangeiro administrado por esta Associação.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação auxiliado por um associado ou funcionário, na qualidade de Secretário.

Parágrafo 1º - O Secretário será encarregado de lavrar a respectiva ata.

Parágrafo 2º - Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor Secretário presidir a reunião e convidar, entre os associados ou funcionários presentes, aquele que será o encarregado de lavrar a respectiva ata.

Art. 17 - Os Associados com direito a voto deverão exercê-lo segundo os seguintes critérios, conforme determinado no art. 27 e parágrafos, do Estatuto:

- I. O Associado efetivo terá direito a um voto . O Editor não tem direito a voto, conforme § 1º, abaixo.
- II. O Associado Administrado tem direito a um voto. O Editor não tem direito a voto, conforme § 1º, infra.
- III. Não têm direito a voto o Associado Provisional.
- IV. É proibido o voto por procuração.

Parágrafo 1º: Os herdeiros e sucessores, bem como os cessionários, representantes e procuradores, por força da Lei 12.853/2013, que inseriu o parágrafo 5º e parágrafo 6º, do artigo 97, da Lei 9610/98, não têm direito a voto, a serem votados e assumir cargos de direção na SBACEM.

Parágrafo 2º: Os associados constituídos como pessoas jurídicas serão representados nas Assembleias Gerais pelo gerente da sociedade, por sócio indicado no contrato social ou por preposto indicado pela sociedade, sendo certo que sua participação nas Assembleias está restrita ao exercício dos direitos do associado, conforme estipulado no Estatuto.

Parágrafo 3º: Independentemente de sua Classificação Associativa todos os associados que sejam titulares originários de direitos terão direito a voto nas reuniões de Assembleia Geral da SBACEM.

Parágrafo 4º: Na data da Assembleia Geral Ordinária de Aprovação de contas e balanço - AGO-C será disponibilizada a lista contendo o nome civil completo, CPF, Classificação Associativa dos Associados que têm direito a voto na referida Assembleia, que estará disponível para consulta do Presidente da Assembleia.

Parágrafo 5º: É obrigatória a apresentação de documento de identidade oficial com foto no ato da assinatura da lista de presença da AGO-C. A não apresentação do referido documento impossibilitará a participação do Associado na AGO-C.

Parágrafo 6º: A AGO-C será presidida e secretariada por um Associado da SBACEM, independentemente de suas Classificação Associativa, os quais serão indicados e nomeados, por maioria, pelos presentes, no ato da instalação da Assembleia.

Parágrafo 7º: Cumpridas as exigências estatutárias de convocação, na falta de quórum disponível, a AGO-C poderá ser presidida e/ou secretariada por membros da Diretoria.

Art. 18 - Uma vez recebida a petição para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, conforme o estabelecido no Art. 34, do Estatuto, o Diretor Secretário deverá fixar a data de sua realização e determinar a publicação do respectivo edital de

convocação no prazo máximo de quinze dias a partir do recebimento da solicitação, que deverá ser apresentada por escrito.

Art. 19 - Os associados impossibilitados de comparecer às reuniões de Assembleia Geral poderão enviar uma carta que contenha seu voto. Para que tal voto seja considerado como válido, a carta, meio pelo qual manifestam sua vontade, deverá conter:

1. A firma do associado devidamente reconhecida em cartório de notas;
2. A manifestação de vontade expressa do associado, de forma clara e inconfundível, indicando a data da realização da Assembleia e os itens da "Ordem do Dia" sobre o qual deseja expressar-se.

Parágrafo único: Caso o associado envie mais de uma carta expressando sua vontade, prevalecerá a que tiver data mais recente.

Art. 20 - Na Assembleia Geral Ordinária de eleição- AGO-E, o voto é secreto e exercido por cédula, exceto no caso de voto por carta.

Art. 21 - A AGO-E será presidida e secretariada por um Associado da SBACEM, independentemente de sua Classificação Associativa, os quais serão indicados e nomeados pelos presentes, por maioria, no ato da instalação da Assembleia.

Art. 22 - Cumpridas as exigências estatutárias de convocação, na falta de quórum disponível, a AGO-E poderá ser presidida e/ou secretariada por membros da Diretoria.

Art. 23 - Os Associados presentes deverão assinar a lista de presença da AGO-E, a qual será disponibilizada a partir de sua abertura oficial.

Parágrafo único: É obrigatória a apresentação de documento de identidade oficial com foto no ato da assinatura da lista de presença da AGO-E. A não apresentação do referido documento impossibilitará a participação do Associado.

Art. 24 - Os Associados com direito a voto receberão uma cédula identificando as chapas concorrentes por sua numeração, devendo assinalar no espaço reservado a chapa de sua opção, em seguida depositando-a na urna disponibilizada para este fim.

Parágrafo 1º: A organização da AGO-E ficará a cargo de seu Presidente, que obedecerá as normas estatutárias e decidirá os casos omissos.

Parágrafo 2º: Na data da AGO-E será disponibilizada a lista contendo o nome civil completo, CPF, Classificação Associativa e quantidade de votos dos Associados que têm direito a voto na referida Assembleia, a qual estará disponível para consulta do Presidente da Assembleia.

Parágrafo 3º: As cédulas de votação serão numeradas e fornecidas pelo Presidente atual da Associação ao Presidente da AGO-E, no ato de sua abertura.

Parágrafo 4º: A cédula de votação conterá as seguintes informações: triênio a que se refere a eleição, número das chapas inscritas e espaço reservado para indicação do voto.

Parágrafo 5º: As cédulas de votação serão distribuídas somente aos Associados com direito a voto que estiverem presentes à AGO-E.

Art. 25 - Terão direito ao voto por carta somente os Associados que, comprovadamente, não residam na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 26 - Cada uma das chapas concorrentes terá o direito de indicar um fiscal e um escrutinador para participar dos trabalhos da Mesa de apuração dos votos.

Art. 27 - Apurados os votos, será proclamada a chapa eleita e definida a Diretoria, fazendo-se constar da ata da Assembleia Geral (AGO-E) o resultado do pleito.

Art. 28 - A contagem de votos será feita pelo presidente da AGO-E, na presença de todos os participantes, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos, em conformidade com o que estabelece o Estatuto.

Art. 29 - Nos casos de empate na contagem dos votos, será considerada como vencedora a chapa que estiver concorrendo à reeleição.

Parágrafo 1º: Não havendo chapa concorrendo à reeleição, deverá ser marcada nova Assembleia Geral Ordinária de Eleição (AGO-E), a ser realizada em até 30 (trinta) dias após a data da eleição em que ocorreu o empate.

Parágrafo 2º: A nova convocação de Assembleia Geral Ordinária de Eleição – AGO-E- deverá obedecer às normas previstas no Estatuto.

Art. 30 - A chapa vencedora tomará posse a partir do primeiro dia útil subsequente à data de registro efetivo da Ata de Eleição pelo cartório específico para este fim. A ata de eleição deverá ser levada a registro no primeiro dia útil subsequente à votação.

Art. 31 - Em caso de vacância de cargo diretivo, por renúncia ou afastamento de qualquer natureza, a diretoria eleita poderá indicar membro de seu próprio corpo diretivo para exercer, cumulativamente com seu cargo, a função em vacância sem necessidade de convocação e referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Somente haverá necessidade de referendo da Assembleia Geral para substituição de cargo em vacância quando o substituto indicado não for membro da diretoria vigente, conforme artigo 41º, parágrafo único, do Estatuto.

DA COMPOSIÇÃO DE CHAPAS PARA ELEIÇÃO DOS CARGOS DIRETIVOS ELETIVOS

Art. 32 - São pré-requisitos indispensáveis aos candidatos para admissibilidade da composição da chapa, sem prejuízo do disposto no Estatuto:

- I. Que o(s) candidato(s) seja(m) pessoa(s) física(s) nascidas no Brasil ou naturalizadas brasileiras e residentes no país.
- II. Que o(s) candidato(s) esteja(m) no gozo dos seus direitos civis.
- III. Que o candidato seja titular originário de direito de autor ou conexo.
- IV. Que o(s) candidato(s) esteja(m) com seu CPF na qualidade de ATIVO junto à Receita Federal.
- V. Ter idade mínima de 21 anos.
- VI. Não ter litígio(s) contra a SBACEM.
- VII. Não ter condenação em processo crime transitado em julgado.

Art. 33 - Os Associados que formarem chapa de concorrência para eleição a cargo diretivo deverão fazê-lo segundo as determinações abaixo descritas:

- I. Inscrever a chapa completa, com todos os diretores e membros do conselho fiscal, por meio de documento escrito contendo o nome completo, data de filiação, categorias de filiação, CPF e RG de cada candidato, indicando os cargos aos quais concorrerão.
- II. O documento de inscrição da chapa deverá conter a assinatura de todos os candidatos, com firma reconhecida.
- III. O documento de inscrição da chapa deverá ser entregue pessoalmente pelo candidato a Diretor Presidente da Associação, em três vias, em envelope único, até o primeiro dia útil do mês de novembro do ano anterior ao ano da realização da eleição.
- IV. Somente o Diretor Presidente ou Diretor Secretário em exercício poderão protocolar o recebimento do referido documento, devolvendo uma via do mesmo como protocolo de entrega de inscrição da chapa.
- V. A diretoria em exercício tem até quinze dias, corridos após a entrega de documentação de inscrição, para analisar e acatar o pedido de inscrição de chapa, ou recusá-lo, declinando os motivos.

Parágrafo 1º: Em caso de recusa, os candidatos terão até quinze dias corridos após a data da devolução da documentação de inscrição recusada para apresentar nova documentação para análise.

Parágrafo 2º: Em caso de nova recusa devidamente justificada, a chapa pleiteante perderá o direito de concorrer naquela eleição.

Parágrafo 3º: Fica isenta do estabelecido nos Incisos "III" e "IV" a chapa única concorrente à reeleição.

Parágrafo 4º: A chapa única concorrente à reeleição deverá apresentar ao presidente da Assembleia de Eleição os requisitos dos incisos "I" e "II".

Parágrafo 5º: As chapas concorrentes serão identificadas com números cardinais correspondentes à ordem de sua inscrição.

Art. 34 - Os candidatos a cargos eletivos deverão apresentar suas candidaturas de forma coletiva, através de uma lista ou chapa, que será identificada por diferentes cores.

Parágrafo único - As chapas deverão conter os nomes dos concorrentes e os cargos aos quais concorrem e deverão ser completas, ou seja, deverão apresentar candidatos para todos os cargos de Diretoria e para o Conselho Fiscal.

Art. 35 - O Edital de Convocação das Assembleias Gerais nas quais as eleições forem realizadas (AGO-E) deverá definir o horário do início e do encerramento da apuração de votos e da proclamação dos eleitos.

§ 1º - A Diretoria definirá em regulamento próprio e específico as condições e os prazos para recebimento de candidaturas aos cargos eletivos, bem como outros detalhes referentes ao ato eleitoral;

§ 2º - A Diretoria se obriga a dar publicidade ao regulamento mencionado no parágrafo anterior e a entregar um exemplar do mesmo a todos os concorrentes.

Art. 36 - Nas Assembleias Gerais de eleição (AGO-E), observado o art. 33 do Estatuto e art. 25, supra, o voto por carta deverá ser realizado conforme abaixo:

- I. As cédulas para voto por carta serão numeradas.
- II. A cédula de votação dos Associados que votarem por carta conterà as seguintes informações: nome completo do Associado, CPF do Associado, número de registro do Associado, triênio a que se refere a eleição, número das chapas inscritas, espaço reservado para indicação do voto, espaço reservado para assinatura do Associado.
- III. Para ter validade, a cédula deverá estar devidamente assinada pelo Associado e a assinatura deve ter firma reconhecida em cartório e notas.
- IV. A cédula de votação dos Associados que votarem por carta será enviada pela SBACEM ao Associado, obrigatoriamente por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR) pelo correio.
- V. Não serão aceitas cédulas não originais ou cópias.
- VI. A cédula para voto por carta será remetida ao Associado que a solicitar, exclusivamente pela SBACEM e em até quinze dias antes da data da AGO-E.
- VII. O Associado votante deverá preencher o espaço reservado ao voto, assinar, reconhecer firma da assinatura, e então remeter a cédula à Associação, obrigatoriamente por carta registrada e Aviso de Recebimento (AR) pelo correio.
- VIII. A correspondência contendo o voto deverá chegar à SBACEM em até um dia útil antes da AGO-E, não sendo computados os votos que tenham chegado ao dia da eleição ou em data subsequente.

Parágrafo 1º: Os envelopes contendo voto somente serão abertos pelo Presidente da AGO-E, no dia da AGO-E, após o encerramento do período de votação por urna, devendo ser os primeiros a serem apurados na ordem de contagem.

Parágrafo 2º: Os votos enviados por carta serão anulados caso o seu signatário compareça à Assembleia e exerça, nesse momento, o seu direito de voto.

Art. 37- As reuniões ordinárias ou extraordinárias internas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, consideram-se marcadas quando os respectivos membros forem comunicados da data, horário e pauta dos trabalhos, por qualquer meio ou forma, com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO IV

DA INCLUSÃO DE REPERTÓRIO AUTORAL E CONEXO

Art. 38 - Ao Associado caberá comprovar documentalmente a titularidade das obras e/ou dos fonogramas dos quais se declarar titular de direitos autorais e/ou conexos.

Parágrafo 1º: Caberá à SBACEM determinar quais documentos serão aceitos e deverão ser apresentados como comprovação de titularidade autoral ou conexa das obras e fonogramas vinculados ao Associado e administrados pela SBACEM.

Parágrafo 2º: A Associação se reserva o direito de contestar a documentação comprobatória apresentada pelo titular, caso entenda que a mesma não é suficiente, ou oferece dúvidas, para fins de comprovação da referida titularidade.

Art. 39 - Caberá ao Associado informar à SBACEM sobre quaisquer mudanças na titularidade patrimonial das obras e/ou fonogramas vinculados ao Associado, em virtude de acordos, contratos de cessão de direitos e afins.

Parágrafo 1º: Toda cessão patrimonial de direitos das obras e/ou dos fonogramas, total ou parcial, vinculadas a um Associado da SBACEM, deve ser documentalmente comprovada pelo Associado, por meio da apresentação do contrato competente, informando o cessionário dos direitos, o percentual da cessão, sua data de início e vigência. O cessionário deve ser identificado, no caso de Pessoa Física, por nome civil completo, sem abreviatura, nome artístico e CPF; no caso de Pessoa Jurídica, por razão social completa, sem abreviatura, e CNPJ.

Parágrafo 2º: Só serão aceitos os documentos de cessão que estiverem em conformidade com as exigências legais, conjuntamente com as normas estabelecidas pela SBACEM.

Art. 40 - As editoras associadas deverão encaminhar à SBACEM cópia dos contratos celebrados, inclusive dos contratos de subedição com editoras nacionais ou estrangeiras, quando solicitadas.

Parágrafo único: Só serão aceitos os contratos que estiverem em conformidade com as exigências legais, conjuntamente com as normas estabelecidas pela SBACEM.

Art. 41 - Os produtores fonográficos deverão encaminhar à SBACEM cópia de documento que comprove a titularidade dos fonogramas que lhes pertencem.

Parágrafo 1º: Só Será aceita documentação comprobatória de titularidade que estiver em conformidade com as exigências legais, conjuntamente com as normas estabelecidas pela SBACEM.

Art. 42 - Os diretores e roteiristas de obra audiovisual deverão encaminhar à SBACEM cópia de documento que comprove a titularidade das obras que lhes pertencem.

Parágrafo único: Só será aceita documentação comprobatória de titularidade que estiver em conformidade com as exigências legais, conjuntamente com as normas estabelecidas pela SBACEM.

Art. 43 - Caberá à Diretoria eleita contemplar, definir e pormenorizar outras normas para inclusão de repertório autoral, conexo e audiovisual que não estiverem definidas no Estatuto ou no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 44 - Pela inobservância de qualquer de seus deveres, os Associados e administrados não associados poderão sofrer as penas de:

- I. Advertência reservada,
- II. Advertência pública, a qual será aplicada por edital afixado na sede da Associação, distribuído entre as subsedes;
- III. Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 30 a 90 dias;
- IV. Exclusão e demissão do quadro social;

Parágrafo 1º: A pena de exclusão e demissão do Quadro Associativo será aplicada pela Diretoria eleita.

Parágrafo 2º: As penalidades deste artigo serão impostas quando da transgressão de dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno, sempre que julgadas aplicáveis de

acordo com a gravidade do caso, ou em virtude de atos que contrariem resoluções da Diretoria.

Art. 45 - O associado ou administrado submetido ao processo de exclusão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para oferecer a sua defesa e/ou recurso por escrito em Assembleia Geral devidamente convocada por ele próprio, ou por qualquer outro associado, em conformidade com o que determina o Artigo 57 e 60 do Código Civil.

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria nomearão comissão de inquérito composta de três diretores, a fim de apurar indícios, atos ou fatos que tornem necessária a aplicação de penalidades aos associados que contrariarem os deveres prescritos no Capítulo III do Estatuto. A comissão de inquérito fará a recomendação da penalidade para os demais membros da Diretoria, ou para a Assembleia Geral, conforme o caso, para decisão final.

Parágrafo 2º: Caso um ou mais membros da Diretoria estejam impedidos de integrar a comissão de inquérito, por razões de direito ou de ordem pessoal, é lícito convocar um ou mais membros do quadro social, filiado(s) na categoria de associado(s) efetivo(s), para compor a comissão de inquérito.

Parágrafo 3º: A penalidade do inciso IV do art. 44º, supra e do art. 24º do Estatuto, é aplicável aos associados ou administrados que:

- I. forem condenados pela prática de crimes comuns a pena maior de um ano;
- II. não cumprirem obrigações contraídas com entidades nacionais ou estrangeiras com as quais a Associação mantenha convênios;
- III. não se conformarem com a resolução da coletividade social e arrastarem a Associação a demandas que lhe causem prejuízos morais ou financeiros;
- IV. comprovadamente solicitarem o cadastro de obras inexistentes, ou declaradas em fraude, independentemente do prejuízo que tal declaração e cadastro tenham causado ou venham a causar efetivamente.
- V. praticarem atos danosos à moral ou ao patrimônio da Associação, reservado ao associado o direito de defesa e de recurso.

Parágrafo 4º: A Associação liquidará o valor dos direitos dos associados ou administrados atingidos pela penalidade a que se refere este artigo, que estiverem pendentes de pagamento até o momento da decisão pela aplicação da penalidade prevista neste artigo.

Parágrafo 5º: Os recursos deverão conter a assinatura de próprio punho do recorrente e deverão ser analisados em Assembleia Geral específica para este fim, respeitando o Artigo 60 do Código Civil.

Parágrafo 6º: A reforma da decisão de exclusão de um associado ou administrado somente poderá ser ratificada por decisão da Assembleia Geral convocada especificamente para a análise do recurso interposto, e mediante maioria de votos em favor do pleito do administrado excluído, após o qual este se considerará reintegrado ao Quadro Associativo, gozando de todos os seus direitos pré-adquiridos.

Art. 46 - São passíveis de aplicação da penalidade prevista no inciso IV do artigo 44º, supra e do art. 24 do Estatuto, os associados ou os administrados que, exemplificativamente, nas dependências da SBACEM ou em locais em que se encontrem reunidos por convocação da SBACEM:

1. usarem expressões impróprias ao decoro e aos bons costumes;

2. portarem armas;
3. proferirem ameaças ou desrespeitarem pessoas;
4. danificarem bens ou documentos da Associação;
5. Pratiquem atos considerados ilícitos pelas leis brasileiras.

Art. 47 - Os associados ou administrados, seja qual for a sua categoria e sejam ou não dirigentes, obrigam-se a resolver suas desavenças internamente, através dos órgãos competentes da SBACEM, preservando a reputação dos companheiros e da Associação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria eleita, respeitado o Estatuto e as leis pátrias.

Art. 49 - A Diretoria eleita fixará a sua remuneração considerando sempre as disponibilidades financeiras da SBACEM e levará à aprovação e ratificação da Assembleia Geral.

Art. 50 - Não constitui extrapolação dos limites legais a concessão de verba de reembolso de despesas de representação aos membros da Diretoria, em limites razoáveis e demonstrado em rubrica específica no planejamento orçamentário anual.

Art. 51 - As regras internas de funcionamento da SBACEM, a fim de que sejam aplicadas com isonomia e exatidão, não permitirão a admissão funcional de qualquer pessoa que possua grau de parentesco em até 2º grau com funcionários desta Associação.

Art. 52 - O presente Regimento reflete as alterações à Lei 9.610/98 estabelecidas pela Lei 12.853/13. No caso da referida lei ser declarada inconstitucional, total ou parcialmente, pelo Supremo Tribunal Federal, ou caso venha a ser revogada por outra norma, as modificações incompatíveis com este Regimento, serão devidamente recepcionadas e as alterações realizadas pela Assembleia Geral.

Art. 53 - A alteração deste Regimento somente poderá ser efetuada mediante decisão da Diretoria, por dois terços dos membros presentes em pleno exercício de seus direitos e deveres, em reunião convocada para esse fim.

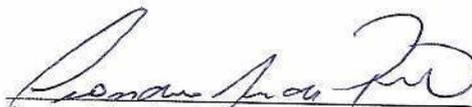
Art. 54 - O presente Regimento Interno foi aprovado por unanimidade em reunião de Diretoria realizada em 19 de outubro de 2022, e ratificado na Assembleia Geral Extraordinária - AGE realizada no dia 17 de novembro de 2022, passando a vigorar a partir desta data.

Art. 55 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022.



Presidente: Aldo Cardoso de Jesus
CPF: 130.246.787-51



Secretário: Leandro Andrade Pinheiro
CPF: 052.548.797-26

**SBACEM - SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E
ESCRITORES DE MÚSICA**

TABELA DE PREÇOS - MODALIDADE REPRODUÇÃO

- (i.) A Tabela de Preços é instrumento acessório para a aplicação das normas contidas no Regulamento de Licenciamento e Arrecadação dos direitos autorais da modalidade REPRODUÇÃO do catálogo musical administrado pela SBACEM.
- (ii.) Para os efeitos de aplicação desta Tabela de Preços, considera-se REPRODUÇÃO a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;
- (iii.) A Tabela de Preços dispõe sobre os preços praticados para as atividades de licenciamento e a menção aos valores cobrados em moeda corrente nacional por tipo de usuário, relacionados em ANEXOS à continuação.
- (iv.) Os usuários filiados às associações, sindicatos, e outras entidades de classe com as quais a SBACEM mantenha acordo ou convênio para a cobrança dos direitos de reprodução serão enquadrados nas respectivas tabelas de preço.
- (v.) Os casos omissos e as lacunas deste Regulamento serão sanados pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, respeitados o Estatuto Social e as leis pátrias.
- (vi.) O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária - AGE em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2022 passando a vigorar a partir dessa data.



ANEXO I

USUÁRIO	PRODUTO / MÍDIA	TIRAGEM	VALOR EM R\$
PRODUTOR FONOGRÁFICO INDEPENDENTE	PRODUTO FONOGRÁFICO MÍDIA FÍSICA (VINIL -DVD-K7)	1.000	1.082,70
		2.000	1.546,46
		3.000	2.119,88
		4.000	2.119,88
		5.000	3.304,04
		6.000	3.671,67
		7.000	3.844,34
		8.000	4.115,43
		10.000	4.535,94
		20.000	6.148,50
		25.000	7.578,90
		30.000	7.803,75
		40.000	9.459,68
		50.000	10.266,94
		60.000	10.931,33
100.000	17.829,70		
125.000	19.660,83		
150.000	26.214,44		
PRODUTOR FONOGRÁFICO INDEPENDENTE	FIXAÇÃO DIGITAL	POR OBRA	324,81

* Disco Independente - Mídias: CD, DVD, Blu Ray

** O orçamento é emitido de acordo com a mídia e a quantidade de cópias que o Produtor Independente produzirá.

ANEXO II

USUÁRIO	PRODUTO / MÍDIA	TIRAGEM	VALOR EM R\$
PRODUTOR FONOGRÁFICO / AUDIOVISUAL INDEPENDENTE	PRODUTO AUDIOVISUAL MÍDIA FÍSICA DVD	1.000	1.299,24
		2.000	1.920,43
		3.000	2.512,37
		4.000	3.211,45
		5.000	3.789,28
		10.000	5.388,32
		20.000	7.315,00
		30.000	8.025,65
		40.000	10.485,78
		50.000	11.796,50
		60.000	13.107,22
1000.000	23.593,00		
PRODUTOR FONOGRÁFICO / AUDIOVISUAL INDEPENDENTE	PRODUTO AUDIOVISUAL MÍDIA FÍSICA BLU-RAY	1.000	2.097,16
		2.000	2.516,59
		3.000	2.962,23
		5.000	4.358,44
		10.000	6.973,04
		20.000	8.716,87
		30.000	11.331,48
		40.000	13.946,08
		50.000	15.689,91
		60.000	17.432,60
		100.000	30.317,57

* Disco Independente - Mídias: CD, DVD, Blu Ray

** O orçamento é emitido de acordo com a mídia e a quantidade de cópias que o Produtor Independente produzirá.

ANEXO III

USUÁRIO	PRODUTO / MÍDIA	TIRAGEM	VALOR EM R\$
EDITORES LITERÁRIOS INDEPENDENTES	PRODUTO GRÁFICO MÍDIA FÍSICA (LIVROS, REVISTAS, ENCARTES, ETC.)	1.000	1.082,70
		5.000	1.624,05
		10.000	2.165,40
		20.000	2.706,75
		30.000	3.248,10
		40.000	3.789,45
		50.000	4.330,80
		65.000	5.413,50
		70.000	5.954,85
		75.000	6.496,20
		80.000	7.037,55
		85.000	7.578,90
		90.000	8.120,25
		100.000	8.661,60
EDITORES LITERÁRIOS INDEPENDENTES	PRODUTO GRÁFICO MÍDIA FÍSICA (LIVROS, REVISTAS, ENCARTES, ETC.) E FORMATO DIGITAL (E-BOOK)	1.000	2.644,27
		5.000	2.838,41
		10.000	4.257,34
		20.000	5.071,34
		30.000	5.534,54
		40.000	5.960,27
		50.000	6.386,01
		65.000	6.817,44
		70.000	7.243,17
		75.000	7.530,97
		80.000	7.668,91
		85.000	7.870,65
		90.000	8.118,81
		100.000	8.526,08

* Direitos Gráficos - Material Impresso, Digital (PDF)

** O orçamento é emitido de acordo com a quantidade de exemplares do material gráfico que o editor gráfico for imprimir.

ANEXO IV

USUÁRIO	PRODUTO / MÍDIA	TARIFA
PLATAFORMAS DE STREAMING ON-DEMAND	Streaming sem pagamento mensal pelos assinantes	quota Pro Rata repertório SBACEM de 9% a 12% da Receita Bruta de Publicidade recebida pelo usuário no Território durante o mês aplicável.
	Streaming e downloads condicionais, com pagamento pelos assinantes	o maior dos seguintes valores: <ul style="list-style-type: none"> • quota Pro Rata repertório SBACEM de 9% da Receita Líquida no Território durante o mês aplicável; ou • quota Pro Rata repertório SBACEM de um mínimo por assinante de R\$ 2,40 para os assinantes do serviço de menor valor e R\$ 4,18 para os assinantes em todos os outros níveis.
	Serviço de música fornecido através de terceiro (inclui streaming e downloads condicionais):	o maior dos seguintes valores: <ul style="list-style-type: none"> • quota Pro Rata repertório SBACEM de 9% dos valores recebidos pelo usuário; ou • quota Pro Rata repertório SBACEM de um mínimo por assinante: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Semanal Um Dispositivo: R\$1.04/mês ◦ Mensal Um Dispositivo: R\$0,80/mês ◦ Mensal Três Dispositivos: R\$1.21/mês

* "Receita Bruta de Publicidade" significa os rendimentos resultantes da colocação de anúncios nas páginas, exceto páginas que prestam o serviço através de terceiro, onde há oferta de conteúdo musical e / ou audiovisual de propriedade, controlado ou administrado pela SBACEM, descontando as comissões de agências até um limite de 20%.

** "Receita Líquida" significa: (1) todas as receitas de assinaturas recebidas pelo usuário de todos os assinantes ativos ou terceiros no território para o funcionamento do serviço do usuário, menos os montantes recebidos de terceiro, e menos todos os impostos aplicáveis, e (2) toda a Receita Bruta de Publicidade.

**SBACEM - SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E
ESCRITORES DE MÚSICA**

REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO E ARRECADAÇÃO - MODALIDADE REPRODUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento disciplina as atividades de licenciamento e arrecadação dos direitos autorais da modalidade REPRODUÇÃO do catálogo musical administrado pela SBACEM, com base nas normas estabelecidas nas leis do Brasil, no Estatuto Social e no Regimento Interno da associação.

Art. 2º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se REPRODUÇÃO a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;

Art. 3º - Serão adotados os princípios da isonomia, eficiência e transparência na cobrança, sempre proporcional ao grau de utilização das obras musicais pelos usuários.

Art. 4º - As disposições deste Regulamento se aplicam a todos os associados que integram o quadro social da SBACEM para a gestão coletiva dos direitos autorais de reprodução.

Parágrafo Único - Os associados poderão praticar a gestão dos direitos pessoalmente mediante comunicação prévia e expressa à SBACEM, conforme as regras dispostas na Lei de Direitos Autorais.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO

Art. 5º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se licenciamento o ato de autorizar um usuário a reproduzir, de forma integral ou parcial, uma ou mais obras musicais incluídas no catálogo musical administrado pela SBACEM.

Parágrafo 1º - O instrumento do licenciamento é a licença, ou autorização, que reputam-se sinônimos para os efeitos deste Regulamento.

Art. 6º - Para a concessão de licenças na modalidade de REPRODUÇÃO a SBACEM adotará os termos e condições dispostos em convênios e demais acordos firmados com usuários, ou grupos representativos de usuários, ou ainda de forma individualizada conforme decisão do associado titular dos direitos autorais.

Art. 7º - As licenças deverão ser emitidas sempre por escrito contendo os termos e condições de seu uso, contendo necessariamente o percentual de controle, preço e prazo.

Parágrafo Único: A emissão das licenças será precedida de consulta aos contratos de edição ou cessão de direitos, ou em relação às obras musicais não editadas, aos formulários de declaração de obras fornecidos pelos autores associados à SBACEM.

Art. 8º - A emissão das licenças de reprodução serão emitidas com base nas seguintes informações:

Parágrafo 1º - Para as gravações fonográficas, os tipos de suporte em que serão comercializados, o número de faixas contidas no produto, a série em que o produto se enquadra, a data em que será publicado, as codificações *ISO (International Standard Organization)*, *ISWC (International Standard Work Code)* e *ISRC (International Standard Recording Code)*, o nome do intérprete, a guia de rótulo e quaisquer outras informações reputadas indispensáveis para a emissão das licenças.

Parágrafo 2º - Em caso de obras inseridas em pout-pourri, ou para uso em fixações ou reproduções de qualquer natureza, produção e fabricação de exemplares, utilização em obras audiovisuais ou em programas de radiodifusão, deverá ser solicitado ao usuário responsável, uma cópia da faixa para a verificação de seu enquadramento nos termos dos convênios existentes com a indústria fonográfica, com as emissoras de radiodifusão, ou na tabela de preços da SBACEM.

Parágrafo 3º - No corpo da licença para as gravações fonográficas deverá constar, obrigatoriamente, a razão social da editora titular dos direitos, ou quando se tratar de obra não-editada, a menção "Direto ao Autor".

Parágrafo 4º - Para os anúncios publicitários deverão ser previamente exigidas as informações referentes às mídias em que serão divulgados, o tempo de duração, o período de utilização, as praças de veiculação e, caso se apliquem, as letras ou textos que alterem as versões originais das obras.

Parágrafo 5º - As licenças para a reprodução de obras em programas de radiodifusão serão emitidas com base nos termos e condições previstos nos contratos ou convênios firmados com os usuários.

Art. 9º - A SBACEM concederá uma licença não exclusiva para os direitos de armazenamento, reprodução e distribuição digital aplicáveis aos usuários que operam os serviços de assinatura de música *streaming on-demand*, direto ao consumidor, por meio de *Streaming* sem pagamento mensal pelos assinantes, e por meio de *Streaming* e *downloads* condicionais, com pagamento pelos assinantes, de acordo com os seguintes procedimentos:

Parágrafo 1º - Os usuários enviarão para a SBACEM, no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada período, não superior a um trimestre, um relatório contendo informações sobre as obras executadas no serviço no território licenciado em um *layout* acordado entre as partes.

Parágrafo 2º - A SBACEM, ou um terceiro devidamente e exclusivamente nomeado pela SBACEM, deve identificar todas as obras musicais (ou suas frações) para os quais a SBACEM reivindica ou representa uma parte interessada, e deve calcular os pagamentos de royalties devidos para a SBACEM com base nessa determinação.

Parágrafo 3º - A SBACEM deverá enviar para os usuários um relatório, em um formato previamente acordado entre as partes, indicando as obras musicais reivindicadas pela SBACEM, e uma fatura solicitando o pagamento conforme especificado nos acordos ou contratos de licença firmados entre as partes.

Parágrafo 4º - Após o recebimento dos relatórios e fatura, os usuários terão a oportunidade de identificar e designar quaisquer obras musicais reivindicadas pela SBACEM que tenham sido reivindicadas por outro licenciante, ou contestar ou verificar a fatura, e as partes deverão trabalhar em conjunto para chegar a um acordo sobre os montantes devidos.

Parágrafo 5º - Ao fazê-lo, as partes tentarão de boa fé assegurar que os usuários não estejam sujeitos ao pagamento dobrado para uma determinada obra musical ou parte de uma obra musical em razão da sobreposição entre as obras reivindicadas por diferentes licenciantes, e que os percentuais reivindicados pelos diferentes licenciantes não excedam 100% do total devido a obra musical. Após o que, os usuários deverão fazer o pagamento para a SBACEM no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

CAPÍTULO III

DA ARRECADAÇÃO

Art. 10º - A arrecadação dos valores decorrentes da exploração econômica do catálogo musical administrado pela SBACEM pela modalidade REPRODUÇÃO será realizada com base na Tabela de Preços da SBACEM.

Art. 11 - Todos os valores arrecadados pela SBACEM como pagamento pelo preço do licenciamento dos direitos de REPRODUÇÃO deverão ser contabilizados de forma independente da arrecadação das demais modalidades de utilização para as quais a associação esteja habilitada a cobrar.

Parágrafo 1º - A arrecadação será sempre acompanhada de documentação que permita a identificação das obras licenciadas, visando a correta distribuição dos direitos aos seus respectivos titulares.

Parágrafo Único - Toda e qualquer arrecadação deverá ser feita por meio de canais bancários oficiais, em contas de titularidade da SBACEM, sendo vedada a arrecadação de qualquer numerário em espécie.

Art. 12 - Dos valores brutos arrecadados serão descontados os valores relativos aos gastos administrativos da SBACEM, sempre proporcional ao custo efetivo de suas operações, e respeitando-se o limite imposto pela legislação autoral em vigor.

Art. 13 - Após o desconto dos gastos administrativos, os valores líquidos de arrecadação serão distribuídos aos associados com base nas regras dispostas no Regulamento de Distribuição dos direitos autorais da modalidade REPRODUÇÃO.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os casos omissos e as lacunas deste Regulamento serão sanados pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, respeitados o Estatuto Social e as leis pátrias.

Art. 15 - O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária - AGE em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2022 passando a vigorar a partir dessa data.



**SBACEM - SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E
ESCRITORES DE MÚSICA**

REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO - MODALIDADE REPRODUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento disciplina as atividades de distribuição dos direitos autorais da modalidade REPRODUÇÃO do catálogo musical administrado pela SBACEM, com base nas normas estabelecidas nas leis do Brasil, no Estatuto Social e no Regimento Interno da associação.

Art. 2º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se REPRODUÇÃO a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;

Art. 3º - A distribuição será realizada de forma direta, em favor das obras licenciadas, e com base nas informações fornecidas pelos usuários.

Art. 4º - A distribuição será realizada com base na documentação do cadastro de obras da SBACEM, em que constarão as informações mínimas exigidas em lei, e que permitam a correta identificação do percentual de controle da SBACEM e a identificação dos seus titulares e de suas participações individuais em cada obra.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DE OBRAS

Art. 5º - O cadastro de obras será realizado com base nas informações, formulários e documentos fornecidos pelos associados.

Parágrafo 1º - Para as obras editadas e cadastradas individualmente, se fará necessária a apresentação dos respectivos contratos de edição, cessão ou demais modalidades de transferência de direitos.

Parágrafo 2º - Para as obras editadas e cadastradas por catálogo, poderá o editor apresentar um único documento ou declaração relacionando todos os termos e condições aplicáveis a todas as obras do catálogo.

Parágrafo 3º - Para as obras não-editadas deverá o autor/compositor preencher o formulário SBACEM de declaração de obras e juntar ao menos um documento que comprove a sua autoria, podendo ser: o texto poético, a letra cifrada, o arquivo de áudio da obra, ou outra documentação que comprove a sua autoria.

Art. 6º - O cadastro de obras deverá conter necessariamente a indicação de todos os titulares, e ainda as seguintes informações:

- I. título da obra original;
- II. título da obra derivada, com referência à obra da qual deriva, se for o caso;
- III. nome dos autores da obra original;
- IV. nome dos autores da obra derivada, se for o caso;
- V. para cada autor, a identificação de seu editor, e para cada editor a identificação de seu administrador ou subeditor, se for o caso;
- VI. A participação individual de cada titular totalizando em 100%; e
- VII. A indicação do percentual de controle, para as obras editadas;

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 7º - A distribuição dos valores arrecadados pela modalidade de uso REPRODUÇÃO, após a dedução do custo administrativo, será realizada com base nas informações contidas nas licenças emitidas pela SBACEM, nos relatórios

usuários deverão fazer o pagamento para a SBACEM no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 9º - Os valores em moeda corrente nacional resultantes do processo de distribuição serão lançados no conta corrente de cada associado, na proporção de suas participações, e estarão disponíveis para pagamento tendo em vista a natureza quesível da obrigação de pagamento de direitos autorais.

Art. 10º - Junto ao lançamento dos valores no conta corrente, será disponibilizado o respectivo demonstrativo contendo o detalhamento da distribuição, com os valores individualizados por cada obra e uso.

Art. 11 - A distribuição dos direitos de reprodução será realizada trimestralmente nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

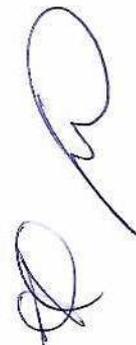
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O associado terá o prazo decadencial de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da efetiva quitação, para contestar quaisquer valores distribuídos pela SBACEM.

Art. 13 - Os casos omissos e as lacunas deste Regulamento serão sanados pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, respeitados o Estatuto Social e as leis pátrias.

Art. 14 - O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária - AGE em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2022 passando a vigorar a partir dessa data.



fornecidos pelos usuários, e sempre tendo por base a documentação contida no cadastro de obras da SBACEM.

Art. 8º - A distribuição dos direitos gerados pelo uso do catálogo musical SBACEM pelos usuários que operam os serviços de assinatura de música *streaming on-demand*, direto ao consumidor, por meio de *Streaming* sem pagamento mensal pelos assinantes, e por meio de *Streaming* e *downloads* condicionais, com pagamento pelos assinantes, será realizada em atendimento aos seguintes procedimentos:

Parágrafo 1º - Os usuários enviarão para a SBACEM, no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada período, não superior a um trimestre, um relatório contendo informações sobre as obras executadas no serviço no território licenciado em um *layout* acordado entre as partes.

Parágrafo 2º - A SBACEM, ou um terceiro devidamente e exclusivamente nomeado pela SBACEM, deve identificar todas as obras musicais (ou suas frações) para os quais a SBACEM reivindica ou representa uma parte interessada, e deve calcular os pagamentos de royalties devidos para a SBACEM com base nessa determinação.

Parágrafo 3º - A SBACEM deverá enviar para os usuários um relatório, em um formato previamente acordado entre as partes, indicando as obras musicais reivindicadas pela SBACEM, e uma fatura solicitando o pagamento conforme especificado nos acordos ou contratos de licença firmados entre as partes.

Parágrafo 4º - Após o recebimento dos relatórios e fatura, os usuários terão a oportunidade de identificar e designar quaisquer obras musicais reivindicadas pela SBACEM que tenham sido reivindicadas por outro licenciante, ou contestar ou verificar a fatura, e as partes deverão trabalhar em conjunto para chegar a um acordo sobre os montantes devidos.

Parágrafo 5º - Ao fazê-lo, as partes tentarão de boa fé assegurar que os usuários não estejam sujeitos ao pagamento dobrado para uma determinada obra musical ou parte de uma obra musical em razão da sobreposição entre as obras reivindicadas por diferentes licenciantes, e que os percentuais reivindicados pelos diferentes licenciantes não excedam 100% do total devido a obra musical. Após o que, os

